

*Antonio de Paula*



# SENADO

— DO —

## ESTADO DE SÃO PAULO

*Projecto N. 10 de 1918, da  
Câmara.*

*Creando o districto  
de paz de Guariroba, no  
município e comarca de  
Taquaritinga.*

ARQUIVO DO SENADO  
SÃO PAULO

*Repetido no n. 42 verso.*

*Assistido  
Albano de Almeida  
31/10/1918*

*Arquivado em 23 de 11 de 1918.  
Assistido  
Albano de Almeida*

*23 de 11 de 1918  
Pel O Director,  
A. Bellfante*

*Lei n. 1606 de 31-10-1918  
Cm - Bravis offel*

No 218



Amador Belleguardi

A' Com. Justiça

S. Paulo, 8/10/18

Camara dos Deputados do Estado de São Paulo

em 7 de Outubro de 1918

Excm.º Sr. Presidente do Senado.

A Camara dos Deputados remette ao Senado o  
incluso projecto de lei, creando o districto de paz  
de Guariroba, no municipio e comarca  
de Taquaritinga.

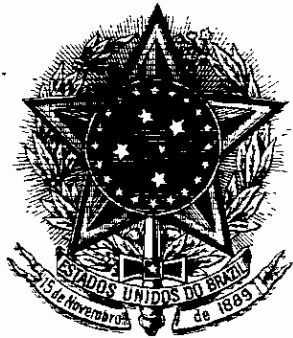
para que se digne sujeital-o à discussão e votação.

O 1º Secretario,

Suz. P. de Campos Vergara

Registrado á pag. 156 do respectivo  
Livro (Justiça) O.º 111111  
S. de la Perse

PLSEm. 10/1918



Amador Belliger

O Congresso Legislativo  
do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º - Fica creado o districto  
de paz de "Guariroba," no municipio e co-  
marca de Taqueritinga.

Art. 2.º - As suas divisas serão  
as seguintes: Começam na cabeceira mais alta  
do correjo Agua Simpa e descem por este até a  
sua confluencia com o ribeirão S. Lourenço;  
continuam por este abaixo até a barra do cor-  
rejo Lageadinho, sobem por este até a conflu-  
encia dos correjos Lageadinho Novo e Lageadinho  
Velho; por este acima até a cabeceira mais alta  
e dahi ao cume do divisor das aguas dos ri-  
beirões S. Lourenço e dos Porcos, e, tomando a  
esquerda, por este proseguem até alcançar a cabe-  
ceira do correjo S. João (primeiro que verte a  
direita e vai desagnar no ribeirão dos Porcos, cerca  
de dois kilometros acima do ponto em que este  
é atravessado pela antiga estrada do Itapura);  
por este correjo abaixo até ao ribeirão dos Porcos,  
por este acima até a linha limitrophe da fa-  
zenda Itagaçaba com as fazendas Barra Mansa  
e Guariroba, e dahi até ao ponto em que ti-  
veram inicio.

Art. 3.º - Revogam-se as dis-  
posições em contrario.

Sala da Camarara dos Deputados, 7 de Ou-  
tubro de 1918.-

Antônio Alvares Lobo, Presidente  
Luiz F. de Barros Vergueiro, 1.º secretario  
João Luis de Caspary, 2.º secretario

Projeto N. 110  
da Camara de 1918  
Luz de Barros Vergueiro

*Amador Belligard*

# CAMARA DOS DEPUTADOS

≡ DO ≡

## ESTADO DE S. PAULO

*Distrito*

*M. Sr. Maciel Costa*

*11 Setembro*

*Gabriel Luah*

*Presidente da Comissão*



### *Parecer N. 19 de 1918*



### OBJECTO

Manda ouvir a Câmara Municipal e o juiz do distrito de Taquari-  
tinga, sobre a representação em que os moradores do districto poli-  
cial de GUARIROBA, pedem a elevação daquelle districto á categoria  
de districto de paz.

*2. 1918*

*Amador Bellegard*

*Comissão de Estatística*  
*15.8.18*

Exmos Snrs Membros do Congresso do Estado

Secretaria da Câmara dos Deputados

16 JUN 1918

\* São Paulo \*

SÃO PAULO

Representação de moradores do districto policial de Guariroba, do municipio e comarca de Taquaritinga, pedindo a criação de um districto de paz naquella localidade.

Os abaixo assignados, fazendeiros, industriaes, negociantes, proprietarios e demais moradores deste districto policial de Guariroba, do municipio e comarca de Taquaritinga, uzando do direito de representação que lhes é garantido pela Constituição Federal, vêm perante V.V. E. E. solicitar a elevação deste districto a cathegoria de Districto de Paz, visto estar o mesmo em condições de merecer essa distincão. De facto, possuindo uma população superior a quatro mil habitantes, com mais de duzentas casas na povoação, das quaes muitas apropriadas a posto policial e cartorio, tendo duas escolas municipaes em pleno funcionamento, cemiterio e etc., e contando ainda com superior laavoura cafeeira, resente-se da falta da justiça de paz, para attender a sua densa população. A sua elevação a cathegoria de Districto de Paz, com as mesmas divisas de districto policial será um acto de justiça dos dignos representantes do nosso Estado.

Guariroba, 16 de Junho de 1918

*Moacir Augusto da Costa Machado, fazendeiro*  
*Carlos Luder da Silveira, Pharmaceutico*  
*Francisco Antonio Jucenely, lavrador*  
*Angelo Caschepalino Gomes, lavrador*  
*Alfredo & Chas's, Industriales*  
*Almeida, Caca's & Cia, Negocantes*  
*Murilo Cascaes, Proprietario*  
*Guise Aguiar de Sá, Negociante*

*L. sob n.º 9 de procolle. do Congresso de Estatística em 16 de*

*de 1918*

*de 1918*

Luiz Baptista e Souza Mercante  
 Bo de Paiva Lourenço, embaixador  
 Augusto Parrioni Negociante  
 Bruno Augusto Sampaio  
 Eliseo Parrioni Negociante  
 Antonio Bernardes de Almeida Franciscano  
 José Marão (Negociante)  
 Livio Siberto Lavrador  
 Domingos Rodrigues Negociante  
 Paulo da Cunha Mattos Namorado  
 Francesco Linnelli Italiano  
 Antonio Almeida C. Lavrador  
 Domingos Almeida Lavrador  
 Manoel Marcelino Repetidor  
 Galvão Moraes Negociante  
 Paulo Bettini  
 Theodorico Batista Negociante  
 José Francisco Silva Cavaleiro  
 Antonio Sviriano Mendonça Cavaleiro  
 Elias Jaciardi Negociante  
 Roque Gama  
 Antonio Pereira de Carvalho Negociante  
 José Peas de Góis, Fazendeiro  
 Joaquim Peas de Góis, Lavrador  
 Projino Machado Negociante  
 Manoel Soares Fazendeiro  
 Theodoro da Costa Silva Fazendeiro  
 Theodolpho Machado Lavrador  
 Juribio Machado Empregado Publico  
 Theodorico Maria C. Mendes, Lavrador  
 José Benedito Machado  
 Angelo Morelato Fazendeiro  
 João Baptista Machado Lavrador



Agua da Cunha	Larrador
Almeida Cunha	"
Jose Julio Alves	"
João da Cunha	"
João Nepomuceno	"
Gregorio Elias	"
Pedro Lino Pedro Pomoceno	"
Francisco de Sales Pomoceno	"
Maria Firmino	"
Antonio Barreira	"
Pedro Barroto de Saes	"
Antônio Resende de Saes	"
Francisco Alves de Saes	"
Thomaz Theodoro de Saes	"
Jose Alves Bernardes	"
João Maximiano	"
Antonio de Saes Ribeiro	"
Luiz Mariano de Saes	"
Messias Helio Bernardino	"
Immaculo Augusto Amara	"
Antonio Bezerra da Cunha	"
Antonio Maximiano	"
Luiz Jose	Fajendes
Jose Fortunado de Saes	Larrador
Jose Manoel Machado	"
Antonio Ferreira	"
Antonio Augusto	"
Antonio de Campos	"
Ernesto Lessi	Fajendes
Antonio Cavallini	"
Antonio Lessi	"
Antonio Lessi	"
Jose Pini	"

Comendador Belleguardo

Luiz de Fariello, Negociante  
Piero Chiarotti Titular  
Ezio Gagliera Lavrador  
Guilherme Massola Lavrador  
Franciosi - Luigi =  
Termino Casanti =  
Guernio Guideri Industrial  
Pedrino Dente Padro  
Perdonati Pietro Pedreiro  
Yoaquim Gancabes =  
João Henrique Fagundes  
Jose Meucoli Negociante  
Severino Bettou Titular Terceiro

Reconheço verdadeiras as firmas retas

Itaquaritinga 25 de Junho de 1918

Em testemunha da verdade  
Carlos Reis Rodrigues  
Tabelião do 2.º Offício

*Amador Bellugarda*

Camara Municipal

DE  
TAQUARITINGA

*Comissão de Estatística*  
*28-8-1918*

Exm Snr Presidente da Camara dos Deputados do Estado de São Paulo

*Officio do Honr. Sr. Manoel de*  
*Guaratinga, postado informando sobre a proposta*  
*criação do districto de Paz de Guariroba, município*  
**SÃO PAULO**

*Em no protocollo geral*

*L. sob n.º 16*  
*de Estatística*  
*Agosto Antonio Farvalho*

Respondendo ao vosse officio nº 177 de 22 do corrente, ao qual acompanhou um questionario formulado pela Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria dessa Camara, sobre a conveniencia e dados relativos á criação do Districto de Paz de Guariroba, deste municipio, venho prestar á V. Exa as informações pedidas, pelo modo seguinte:

Ao 1º) O numero de predios do actual districto policial de Guariroba é de duzentos e dez; a sua população está orçada em quatro mil e quinhentos habitantes.

Ao 2º) Sim; existe cemiterio.

Ao 3º) Sim; existe mais de um predio sufficiente para o funcionamento do juizo de paz.

Ao 4º) Sim; é de toda conveniencia a criação do districto de paz de Guariroba, para o fim de serem attendidos os justos reclamos daquela população.

Ao 5º)- As divisas do actual districto policial podem ser conservadas com vantagem para o futuro districto de paz.

Era o que me cumpria informar á V.Exa, a quem apresento cordaes saudações.

Taquaritinga, 26 de Agosto de 1918

*Gustavo Augusto de Moraes*

Presidente da Camara

Secretaria da Camara dos Deputados  
SEP 10 1918

*Antônio Bellegard*  
A Comissão de Estatística  
10-9-18. *Adão*

Juiz de Direito da Comarca de Taquaritinga, em 5 de Setembro de 1918.

★ Sao Paulo ★ Exmo Sr Dr Presidente da Camara dos Deputados do Estado de S. Paulo.

*Officio do juiz de Direito da Comarca de Taquaritinga, fornecendo informações sobre a proposta criação do districto de Paz de Goariroba, naquella municipalidade.*

Respondendo ao Officio de de Agosto findo, ao qual acompanhou um questionario formulado pela Comissão de Estatística, Divisão Judiciaria dessa Camara, sobre a conveniencia e dados relativos á criação do Districto de Paz de Goariroba, deste Municipio, venho prestar a V. Excia as informações pelo modo seguinte: Ao primeiro quesito- O numero de predios da Povoação actual do Districto Policial de Goariroba é de duzentos e três; a sua população está orgada em quatro mil e quinhentos habitantes.

Ao Segundo quesito- Sim, existe cemiterio.

Ao terceiro quesito- Sim, existir mais de um predio sufficientes para o funcionamento do Juiz de Paz.

Ao Quarto quesito- Sim, é de toda conveniencia a criação do Districto de Paz de Goariroba, para o fim de serem attendidos os justos reclamos daquella Povoação.

Ao Quinto quesito- As divisões do actual districto policial podem ser conservadas com vantagens para o futuro Districto de Paz.

E o que cumpre me informar a V. Excia, a quem apresento cordaes saudações.

O Juiz de Direito  
*Francisco de S. L.*  
P. L. CAM. 10/1918

*L. no protocolo geral*  
*L. no processo de 10 de*  
*estatística de 10 de*  
*Antonio Bellegard*

*Camargo*

8

**REDACÇÃO DO PROJECTO N. 10,  
DE 1918**

A Comissão de Redacção offerece redigido, segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Camara, o projecto n. 10, de 1918, pela fórma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o districto de paz de "Guariroba", no municipio e comarca de Taquaritinga.

Art. 2.º — As suas divisas serão as seguintes: Começam na cabeceira mais alta do correjo Agua Limpa e descem por este até á sua confluencia com o ribeirão S. Lourenço; continuam por este abaixo até á barra do correjo Lageadinho; sobem por este até á confluencia dos correjos Lageadinho Novo e Lageadinho Velho, por este acima até á cabeceira mais alta e dahi ao cume do divisor das aguas dos ribeirões S. Lourenço e dos Porcos; e, tomando á esquerda, por este proseguem até alcançar a cabeceira do correjo S. João (primeiro que verte á direita e vai desaguar no ribeirão dos Porcos, cerca de dois kilometros acima do ponto em que este é atravessado pela antiga estrada do Itapura); por este correjo abaixo ate ao ribeirão dos Porcos; por este acima até á linha limitrophe da fazenda Itagaçaba com as fazendas Barra Mansa e Guariroba, e dahi até ao ponto em que tiveram inicio

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 4 de outubro de 1918. — J. Vicente, presidente; J. Pereira de Mattos, Trajano Machado.

12



# Senado de São Paulo

9

Despachos: *A. U. Fontes*  
tenido em 9.º de outubro  
24-10-18  
Duan de Almeida

Approvado em 2.ª discussão  
26. 10. 18  
*João de Albuquerque*

Approvado  
em 3.ª discussão

Comissão de governo 31-10-18

Parecer n. 28 de 1918 *Duan de Almeida*

Criação do districto de paz de  
Guaçiroba.

A proposição 10, deste anno, iniciada na outra casa do Congresso, cria o districto de paz de Guaçiroba, no municipio e comarca de Taquaritinga. Submettida ao estudo da commissão de justiça, verifica esta, pelos documentos e informações que a acompanham, que o local escolhido possui os requisitos exigidos a respeito; e por isso, entende que a criação projectada merece o apoio do Senado.

Sala das Comissões do Senado de São Paulo, em 24 de Outubro de 1918.

*A. U. Fontes*  
*João de Albuquerque*  
Duan de Almeida

Copiada para a imprensa  
Em 24 Outubro 1918  
*Sebastião Galvão*

*Antonio Augusto*

**PARECER N. 28, DE 1918**

**Creação do districto de paz de Guariroba.**

A proposição 10, deste anno, iniciada na outra casa do Congresso, crêa o districto de paz de Guariroba, no município e comarca de Taquaritinga. Submettida ao estudo da Comissão de Justiça, verifica esta, pelos documentos e informações que a acompanham, que o local escolhido possui os requisitos exigidos a respeito; e, por isso, entende que a criação projectada merece o apoio do Senado.

Sala das commissões do Senado de S. Paulo, em 24 de outubro de 1918.  
-- A. M. Fontes Junior, Iguaco Uchón, Oscar de Almeida.

**PROJECTO N. 10, DE 1918,  
DA CAMARA**

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o districto de paz de "Guariroba", no município e comarca de Taquaritinga.

Art. 2.º — As suas divisas serão as seguintes. Começam na cabeceira mais alta do correjo Agua Lha-pa e descem por este até a sua confluencia com o ribeirão S. Lourenço; continuam por este abaixo até a barra do correjo Lageadinho; sobem por este até a confluencia dos correjos Lageadinho Novo e Lageadinho Velho, por este acima até a cabeceira mais alta e dahi ao cume do divisor das aguas dos ribeirões S. Lourenço e dos Porcos; e, tomando á esquerda, por este proseguem até alcançar a cabeceira do correjo S. João (primeiro que verte á direita e vai desaguar no ribeirão dos Porcos, cerca de dois kilometros acima do ponto em que este é atravessado pela antiga estrada do Itapura); por este correjo abaixo até ao ribeirão dos Porcos; por este acima até a linha limitrophe da fazenda Magaçaba, com as fazendas Barra Mansa e Guariroba, e dahi até ao ponto em que tiveram inicio.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Camara dos Deputados, 7 de outubro de 1918. — Antonio Alvares Lobo, presidente; Lutz P. de Campos Vergueiro, 1.º secretario; Ascanio Cerqueira, 2.º secretario.

*25 de outubro de 1918*  
*Comissão de Justiça*  
*A. M. Fontes Junior*  
*Iguaco Uchón*  
*Oscar de Almeida*

*14*

*Guararobá*

**PROJECTO N. 10, DE 1918**

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, tendo em vista a representação de grande numero de habitantes do districto policial de Guararobá, do municipio de Taquaritinga, solicitando a criação de um districto de paz naquela localidade, após ter ouvido sobre o assumpto a Camara Municipal e o sr. juiz de direito de Taquaritinga, cujas informações são favoráveis á pretensão dos habitantes daquelle districto policial, que reune os requisitos exigidos pela lei para ser elevado a districto de paz, é de parecer que seja submettido á consideração da Camara e approvado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o districto de paz de "Guararobá", no municipio e comarca de Taquaritinga.

Art. 2.º — As suas divisões serão as seguintes: Começam na cabeceira mais alta do correjo Agua Limpá e descem por este até á sua confluencia com o ribeirão S. Lourenço, continuam por este abaixo até á barra do correjo Lageadinho; sobem, por este até á confluencia dos correjos Lageadinho Novo e Lageadinho Velho; por este acima até á cabeceira mais alta e daí ao cume do divisor das aguas dos ribeirões S. Lourenço e dos Porcos; e, tomando á esquerda, por este proseguem até alcançar a cabeceira do correjo S. João (primeiro que verte á direita e vai desaguar no ribeirão dos Porcos, cerca de dois kilometros acima do ponto em que este é atravessado pela antiga estrada do Itapura); por este correjo abaixo até ao ribeirão dos Porcos; por este acima até á linha limitrophe da fazenda Itagaçaba com as fazendas Barra Mansa e Guararobá, e daí até ao ponto em que tiveram inicio.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1918. — **Guilherme Rubião, João R. Machado Pedrosa, Americo de Campos.**

*Amador de Aguiar*

**ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL**  
**DIARIO OFFICIAL**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ANNO 28 — 31.º DA REPUBLICA — N. 254

SÃO PAULO

SABBADO, 23 DE NOVEMBRO DE 1918

## Aetos do Poder Legislativo

LEI N. 1604 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1918.

*Cria o municipio de Itajoby, na comarca de Itapolis*

O Dr. Altino Arantes, Presidente do Estado de S. Paulo. Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o municipio de Itajoby, na comarca de Itapolis, com as divisas seguintes:

«Começam no Ribeirão das Palmeiras», no ponto em que o atravessa a estrada de rodagem de Itapolis o Novo Horizonte, na séde da fazenda de Mathias Pereira de Carvalho; dahi, por água acima, até a barra do «Corrego do Veado»; por este acima, até a mais alta cabeceira; desta, em linha recta, atravessando o espigão divisor das fazendas «Palmeira» e «Congonha» ou «Agua Limpa», até a cabeceira mais alta do corrego «Felix Sampaio»; por este abaixo até a estrada que vai de Itajoby a Taquara; por esta até as divisas entre Itapolis e Taquaritinga; por estas até as divisas actuaes entre Itapolis e Rio Preto, no ribeirão do Cubatão; e por este abaixo até a foz do corrego «Barreirão»; por este acima, até a barra do corrego «Juca Meira», por este acima até a sua cabeceira; dahi em linha recta até «Custodio Carneiro Bastos»; dahi, em linha recta, até a cabeceira do «Corrego Grãride»; e dahi, em linha recta, até ao ponto inicial destas divisas.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e dezoito.

ALTINO ARANTES.  
*Oscar Rodrigues Alves.*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos vinte e dois de Novembro de 1918. — *Fernando M. Bonilha Junior*, servindo de Director-Geral.

LEI N. 1606 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1918

*Cria o districto de paz de Guariroba, no municipio e comarca de Taquaritinga*

O Dr. Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

«Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de «Guariroba», no municipio e comarca de Taquaritinga.

Artigo 2.º — As suas divisas serão as seguintes: Começam na cabeceira mais alta do corrego Agua Limpa e descem por este até a sua confluencia com o ribeirão S. Lourenço; continuam por este abaixo até a barra do corrego Lageadinho; sobem por este até a confluencia dos corregos Lageadinho Novo e Lageadinho Velho, por este acima até a cabeceira mais alta e dahi ao cumo do divisor das aguas dos ribeirões S. Lourenço e dos Porcos; e, tomando a esquerda, por este corrego até alcançar a cabeceira do corrego S. João (primeiro que verte á direita e vai desaguar no ribeirão dos Porcos, cerca de dois kilometros acima do ponto em que este é atravessado pela antiga estrada do Itapura); por este corrego abaixo até ao ribeirão dos Porcos; por este acima até a linha limitrophe da fazenda Itagaçaba com as fazendas Barra Mansa e Guariroba, e dahi até ao ponto em que tiveram inicio.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.»

O Secretario do Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos trinta e um de Outubro de mil novecentos e dezoito.

ALTINO ARANTES.  
*Oscar Rodrigues Alves.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 22 de Novembro de mil novecentos e dezoito. — *Fernando M. Bonilha*, servindo de Director Geral.

## Secretarias de Estado

### INTERIOR

#### 1.ª SUB-DIRECTORIA

##### 1.ª SECÇÃO

*Expedientes do dia 21 de Novembro de 1918*

Requerimento despachado:

de d. Ezilda da Conceição, residente em Casa Branca. — Não ha lugar, presentemente.

##### 2.ª SECÇÃO

Solicitou-se do presidente do Tribunal do Jury da Capital a dispensa dos trabalhos da presente sessão, do sr. João Tobias de Oliveira, 3.º escripturário desta Secretaria.

— Licença concedida:

de dois mezes, ao sr. Henrique Pinheiro, 2.º escripturário da Repartição de Estatística e Archivo do Estado, nos termos do art. 7.º § 1.º letra a da lei n. 1521, de 26 de Dezembro de 1916.

— Requerimento despachado:

de Henrique Pinheiro. — Sim.

#### 3.ª SECÇÃO

Solicitaram-se da Secretaria da Fazenda os seguintes pagamentos:

de 19\$700 ao director do grupo escolar de Cunha, aviso n. 2365;

de 3:079\$600 á Companhia Telephonica do Estado de S. Paulo, aviso n. 2366;

de 350\$000 a Innocencio Moreda Rodrigues, aviso n. 2367;

de 670\$000 ao Lyceu de Artes e Officios, aviso n. 2368;

de 13:425\$680 a diversos fornecedores do Instituto Sorotherapico, aviso n. 2369;

de 225\$000 a cada um dos drs. Dornival de Camargo Pentead, Octavio Veiga e Joaquim Crisciuma de Toledo, aviso n. 2370;

de 550\$000 a diversos empregados da delegacia de saude de Ribeirão Preto, aviso n. 2371.

Solicitaram-se da mesma Secretaria os seguintes creditos:

de 1:200\$000 a Aprigio Gonzaga, aviso n. 2372;

de 1:993\$200 ao dr. Carlos Hoehue, aviso n. 2373.

Os adiantamentos seguintes:

de 20:000\$000 ao dr. Alfredo Pujol, aviso n. 2374;

de 3:798\$326 ao dr. Arnaldo Vieira de Carvalho, aviso n. 2375.

#### 2.ª SUB-DIRECTORIA

##### 1.ª SECÇÃO

Officiou-se:

á Secretaria da Fazenda, comunicando que falleceu, no dia 13 do corrente, o lente substituto da cadeira de Geographia e Historia do Brazil da Escola Normal da Capital, dr. Joaquim Augusto de Sant'Anna;

á mesma Secretaria, communicando que, no dia 1.º do corrente, foi indicado o servente da Escola Polytechnica,

Benedicto Machado para substituir o ajudante do mesmo das officinas do mesmo estabelecimento, Bartholdo Hamder, durante a sua impedimento, substituição essa que estava sendo feita pelo servente Raul Germano de Albuquerque.

2.ª secção

Por decretos de 21 do corrente foram concedidas licenças de um anno, em prorrogação, ás professoras, D. D. Ave-lina dos Santos Teixeira Pinto e Julieta Ghirlanda Leite, respectivamente ad-junctas dos grupos escolares « Boa F. -perança e « Rangel Pestana », de Au-paro;

Communicou-se á Secretaria da Fa-zenda:

o fallecimento da professora, D. Isal-tina Bueno Chrispim, adjuncta do grupo escolar de São Joaquim, occorrido a 19 deste mez;

que foram justificadas as faltas dadas nos dias 14 e 15 de Outubro findo, pelo adjuncto do grupo escolar do Igarapava, sr. Godofredo Pinto Barbosa;

que, tendo terminado as licenças em cujo gozo se achava, reassumiram o exercicio do cargo as professoras D. D. Analia Salles, Maria Conceição Leite e Silva, Luiza dos Santos Cruz, Etelvina Mascarenhas Martins, Eulalia Marcondes Machado, Ignez de Paula Ferraz, Theo-dolina de Camargo, Noemia Pereira Lacorte, e Justina Faria Bittencourt, adjunctas, respectivamente, dos grupos escolares de S. João da Boa Vista, Or-landia, Mogy das Cruzes, « Visconde do Porto Seguro », de Sorocaba, Arouche, desta Capital, S. Roque, Itaberá, Bra-gança, S. Joaquin, desta Capital;

Solicitou-se da mesma Secretaria o pagamento de vencimentos integraes, correspondentes ao periodo de 7 a 19 de Outubro ultimo, ao professor Anselmo Gerain Mazzolas, adjuncto do grupo escolar « Conde de Parnahyba », de Jundiahy.

**Expediente da Directoria-Geral**

2. SUB-DIRECTORIA

1.ª secção

— Requerimentos despachados:

de Adolpho Borges de Oliveira Filho. — Ao sr. director da Escola Normal de São Carlos, para informar.

3.ª secção

— Requerimento despachado:

de Acilio Ladeira, indeferido.

2.ª secção

Acham-se legalmente afastados do exercicio de substitutos effectivos:

o sr. Odilon Rangel de Barros França, do grupo escolar de Cruzeiro, por tres mezes em prorrogação;

e D. Olga Aparecida Onrique d'A-lambert, do Carmo, desta Capital, por mais 2 mezes.

— Requerimento despachado: do Chefe do 6.º Posto Medico da As-sociação Christã de Moços. — « A Di-rectoria Geral da Instrução, para in-formar ».

**Serviço Sanitario**

Expediente do dia 20 de Novembro de 1918

Officios despachados: da Prefeitura Municipal de Novo Ho-rizonte. — Sciencie, archive-se;

da Associação Paulista de Sanatorios Populares (Liga Paulista contra a Tu-berculose) 3, do Juizo de paz do distri-cto de Bella Vista, do Instituto Sorothe-rapico, do Desinfectorio Central (2). — Providenciado, archive-se;

da Delegacia de Saude de Campinas (2) da Prefeitura Municipal de Redem-pção. — Inteirado, archive-se.

Officios expedidos: á Secretaria do Interior, 6; a diversos, 3.

**CONSULTORIO DE LACTANTES**

MOVIMENTO DA SECÇÃO DE PROTECÇÃO A INFANCIA

Em 22 de Novembro de 1918

Consultas dadas . . . . .	29
Crianças inscritas . . . . .	1
Formulas prescriptas . . . . .	13
Pesos tomados . . . . .	25
Fraços de leite fornecidos . . . . .	108

**Policimento Sanitario**

PRIMEIRA DELEGACIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE NO- VEMBRO DE 1918

1.º districto. — O dr. Augusto Pa- checo está em gozo de licença.

2.º districto. — O dr. M. F. da Costa não trabalhou por motivo de doença.

3.º districto. — O dr. Cunha Vascon- cellos esteve de plantão no «Posto Me- dico».

4.º districto — O dr. Teixeira Mou- des esteve de plantão no «Posto Me- dico».

5.º districto. — O dr. Juvenal de An- drade esteve de plantão no «Posto Me- dico».

6.º districto. — O dr. Sylvio Arauha não trabalhou por motivo de doença.

RESUMO

Revaccinações na Delegacia contra a variola . . . . .	9
Vaccinações na Delegacia contra a febre typhoide . . . . .	2
Doentes ateaduidos pelo Posto Me- dico . . . . .	6
Casos novos . . . . .	3
Medicados 3.ª e 6.ª vez . . . . .	5
Convalescentes . . . . .	1
	6

**AGRICULTURA**

Directoria-Geral

Expediente do dia 12 de Novembro de 1918

DESPACHOS DO SR. DR. SECRETARIO

(\*) Acto n. 3396: O Secretario de Estado dos Negocios de Agricultura, commercio e Obras Pu- blicas, attendendo ao requerido pela Companhia Estrada de Ferro Itatibense e de accordo com o parecer da Reparti- ção competente, resolve approvar o rogu- lamento interno de trafego que com este baixa, para ser observado na estrada de ferro daquella Companhia.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Pu- blicas, aos 12 de Novembro de 1918. — Candido Motta.

**Regulamento a que se re- fere o acto n. 3396, de 12 de Novembro de 1918**

Companhia Estrada de Ferro Itatibense

Regulamento Interno do Trafego

CIRCULAÇÃO DE TRENS  
CRUZAMENTO DE TRENS  
SIGNAES  
ACCIDENTES E PRECAUÇÕES

CIRCULAÇÃO DE TRENS

STAFF E EX

O staff impede o encontro de dois trens e o EX não permite que um trem seja alcançado por outro, entre duas es- tações.

O staff é a chave de uma caixa, col- locada no escriptorio do chefe da estação, destinada a guardar bilhetes denomina- dos «bilhetes de staff», que servem para auctorizar partidas de trens, quando haja mais de um trem na mesma direcção e antes de um outro em direcção opposta.

A estação M tem uma caixa com bi- lhetes proprios para auctorizar partidas de trens para a estação N. Esta tem igualmente uma caixa com bilhetes pro- prios para auctorizar a partida de trens para a estação M. Ambas as caixas só tem uma chave, que é o staff. Si o staff estiver em M, esta estação poderá soltar os trens para N, sem perigo de encontro, porque N não tem a chave para abrir a caixa, onde se acham os bilhetes de staff. N só poderá soltar trens, quando receber staff por um dos trens e, neste caso, M não poderá mais soltar trem naquelle sentido, emquanto não receber o staff de N. Assim, torna-se impossí- vel o encontro de trens.

Para que um trem não seja alcançado por outro, o segundo só deve partir com EX do primeiro, isto é, com aviso da

(\*) Publicado pela 3.ª vez por ter sa- hido com incorrecções.

estação, para a qual ambos os trens se destinam, de que o primeiro trem chegou e dando a hora da chegada. No exemplo acima, a estação M. de posse do staff, só poderá soltar trem para a estação N, quando esta estação N telegraphar a M. com todos os esclarecimentos necessários, avisando a chegada do trem anterior ao que M. quer soltar.

O systema de staff e EX garante em absoluto a circulação dos trens, desde que seja fielmente executado pelos empregados directa ou indirectamente responsáveis.

Artigo 1.º — Salvo auctorização especial do Escriptorio do Trafego, nenhum trem, incluídos os de serviço; machina ou automovel poderá partir de uma estação sem que o machinista ou chauffeur esteja de posse do staff e EX ou bilhete de staff e EX.

a) O trem levará staff, sempre que a estação seguinte, tenha de soltar um trem para a estação donde elle partiu.

b) Qualquer trem, machina ou automovel, que tenha de regressar á estação de partida sem chegar á estação seguinte, só poderá partir estando de posse do staff e EX ou de auctorização especial do Escriptorio do Trafego. Taes viagens não podem ser feitas com bilhetes de staff.

Artigo 2.º — Sempre que o stock de bilhetes de staff da estação só der para um mez. devem ser requisitados ao Escriptorio do Trafego os necessarios para o serviço.

O Escriptorio do Trafego, os remetterá ao chefe da estação, o qual conferirá, communicando as irregularidades, que notar, e devolvendo os bilhetes mal impressos, viciados, de numeração em duplicata etc. Na requisição que é enviada ao Escriptorio do Trafego, os chefes devem declarar o ultimo numero e a quantidade dos bilhetes existentes na estação.

a) Os bilhetes só podem ser guardados nas respectivas caixas e empilhados obedecendo a ordem numerica.

b) As caixas de bilhetes devem estar sempre fechadas. E' absolutamente prohibido o uso de outras chaves que não seja o staff, para abri-las.

c) Não é permitido retirar mais de um bilhete cada vez e este servirá de auctorização para o primeiro trem. Os bilhetes devem ser retirados na ordem numerica, preenchidos e assignados a tiuta pelo chefe.

d) Estando o staff numa estação, deverá permanecer sobre a respectiva caixa.

e) Nenhum trem, machina ou automovel poderá partir de uma estação, onde se não ache o staff correspondente. Salvo auctorização especial do Escriptorio do Trafego.

Artigo 3.º — Fimdo o percurso, os bilhetes usados devem ser recolhidos e immediatamente inutilizados por meio de traços bem visiveis.

a) Os que forem preenchidos errados ou que não forem usados devem ser inutilizados com as palavras «Sem effeito», escriptas transversalmente.

Artigo 4.º — O aviso de chegada de trem, machina ou automovel deve ser feito immediatamente á estação anterior por telegramma com o prefixo EX, tendo prioridade sobre qualquer outro telegramma, quando houver real necessidade.

a) E' terminantemente prohibido a transmissão do EX que não esteja assignado pelo chefe da estação, ao qual só é permittido assignar, depois de verificar pessoalmente que o trem, a que o EX se refere, chegou completo.

Artigo 5.º — Os EX devem ter numeração especial, que começará a 1.º de cada mez. Esta numeração deve ser commum ás estações de ambos os lados.

Artigo 6.º — Os telegrammas EX serão recebidos e entregues immediatamente ao chefe da Estação.

Artigo 7.º — A parte do EX, auctorizando a partida do trem, deve ser preenchida e assignada a tiuta pelo chefe da estação e isso só será feito á vista da parte avisando a chegada do trem precedente.

E' prohibido ao chefe preencher a parte auctorizando a partida do trem, antes do recebimento do EX da estação immediata.

Artigo 8.º — Em todo e qualquer caso, excluída a interrupção de todas as linhas telegraphicas, nenhuma trem, machina ou automovel poderá partir de uma estação sem levar o EX, avisando a chegada do trem precedente á estação immediata, mesmo que tenha corrido em dia anterior.

Artigo 9.º — Os EX recebidos serão escriptos por extenso e com clareza, cumprindo aos chefes examina-los cuidadosamente.

*Os machinistas e chauffeurs devem recusar os que tiverem alterações*

Artigo 10.º — Si a transmissão do EX for retardada até cinco minutos além do tempo de percurso, a estação, que deu partida ao trem, interpellará a estação de chegada. Si a demora attingir a dez minutos, o Escriptorio do Trafego deve ser avisado por telegramma DG, dando a hora da partida do trem.

Artigo 11.º — Estando interrompida a linha telegraphica, não havendo, assim, meio de obter aviso da chegada dos trens na estação immediata, poderá qualquer trem partir sem EX, porém, depois de decorridos quinze minutos, além do tempo de percurso marcado pelo horario para o trem que o antecedeu.

a) Neste caso o chefe, dando a razão ao guarda e ao machinista por que assim procede e recommendando precauções especiaes durante a marcha, auctorizará por escripto a partida do trem sem EX. Esta auctorização deve ter duas cópias, ficando o machinista com uma e o guarda com outra.

Estes empregados rubricarão o original, que ficará com o chefe para ser enviado no dia seguinte ao Escriptorio do Trafego.

b) Logo que a linha o permitta, o chefe communicará por telegramma ao Escriptorio do Trafego a medida tomada, informando o tempo que durou a interrupção.

Artigo 12.º — O chefe de estação entregará pessoalmente o staff e EX ou bilhete de staff e EX ao machinista, que dará recibo no impresso proprio. Quando não possa faz-lo pessoalmente, fal-o-á por empregado de sua confiança e sob sua exclusiva responsabilidade.

a) Depois de verificar a assignatura do machinista, o guarda assignará tam-

bem o impresso, recebendo, então, ordem do chefe ou do seu substituto, na ausencia do chefe, para dar partida ao trem.

b) Esta ordem, o chefe só a poderá dar, depois de verificar as assignaturas do machinista e do guarda e si estão lançadas nos devidos logares.

c) Não estando impedido por serviços de bagagem ou outros urgentes, o guarda deve procurar o chefe para visar o recibo do staff.

O chefe envidará todos os esforços para que não haja atraso do trem.

d) Este artigo deve ser observado:

Para os trens de passageiros (ordinarios ou especiaes) locomotivas, automoveis, que tiverem parada obrigatoria;

Para todos os outros trens (mercadorias, lastro, transportes de materiaes ESC) que, não tendo paradas indicadas nos horarios, as locomotivas deverão parar defronte das estações, salvo ordem especial em contrario.

Artigo 13.º — Não havendo parada indicada nos horarios, os trens ordinarios ou especiaes de passageiros, locomotivas e automoveis, que, por qualquer motivo, pararem nas estações ou postos telegraphicos menos de cinco minutos, receberão o staff e EX ou bilhetes de staff e EX sem dar recibo.

Artigo 14.º — O chefe entregará o staff e EX ou bilhete de staff e EX na passagem do trem, quando este não tiver parada.

a) O machinista verificará os documentos recebidos, bastando, quanto ao EX, verificar a data e si está preenchido, não proseguindo a viagem, caso observe qualquer irregularidade.

b) O chefe entregará tambem ao guarda um impresso, de larando quaes os documentos entregues ao machinista. Na falta deste impresso ou havendo irregularidade no mesmo o guarda fará parar o trem.

Artigo 15.º — Com excepção unica das estações de entroncamento, onde são usadas tambem outras côres, os bilhetes de staff e EX, impressos de staff e caixa de staff tem as seguintes côres:

Vermelhos para os trens vindos do interior;

Braucos para os trens que seguem para o interior.

Artigo 16.º — A partida de qualquer trem, machina ou automoveis deve ser avisada á estação seguinte, pela linha telegraphica.

a) Os avisos serão escriptos previamente em impressos propios, para serem transmitidos sem demora.

b) O chefe assignará e preencherá o aviso, que será transmittido ao momento de dar partida ao trem, devendo o telegraphista transmissor lançar a hora da expedição, o nome do telegraphista receptor e a sua assignatura.

Artigo 17.º — O empregado que receber na estação immediata o aviso de partida de um trem, machina ou automovel, deverá preencher o impresso correspondente e entregá-lo sem demora ao chefe.

Artigo 18.º — O chefe de estação, que por erro de jogo ou perda de staff, supressão ou atraso de trens, não tiver o staff para fazer partir um trem, deverá com a precisa antecedencia, telegraphar ao Escriptorio do Trafego, com prefixo DG, quando houver real necessidade,

afim de obter auctorisacão especial para a partida do trem.

Artigo 19. — Quando o Chefe enganar-se, dando staff, em lugar de bilhete, ou este em lugar daquelle, deverá avisar por telegramma (DG nos casos necessarios) ao Escriptorio do Trafego.

a) A estação que receber trem sem staff, com staff trocado ou com erro no jago, é obrigada a communicar o facto sem demora ao Escriptorio do Trafego.

Artigo 20. — No caso dos artigos 18.º e 19.º ou no caso de modificações no movimento de trens, o Escriptorio do Trafego avisará a estação, que estiver com o staff, que da estação proxima irá partir um trem sem staff.

a) Este telegramma deve ser accusado sem a menor demora, com a repetição de todos os dizeres e com a assignatura do Chefe, que para isso deverá constar no corpo do despacho.

Artigo 21. — Telegrammas identicos são dirigidos pelo Escriptorio do Trafego aos machinistas e guardas do trem, que tiver de partir sem staff, e do trem que tiver de aguardar a chegada daquelle na estação proxima.

a) Estes telegrammas deverão ser apresentados aos machinistas e guardas, com cópia para cada um, juntamente com a resposta, accusando e repetindo todos os dizeres, para serem assignados por aquelles funcionarios. Essas assignaturas, que devem ser postas antes do nome da estação e data, devem ser transmittidas.

Artigo 22. — Quando o telegramma do Trafego for dirigido ao Chefe, machinista e guarda e a entrega a estes dois ultimos destinatarios não possa ser feita immediatamente, o Chefe deverá fazer transmittir a sua resposta sem demora e, logo que seja possível, fará transmittir as respostas do machinista e guarda.

Artigo 23. — Esses telegrammas só devem ser entregues aos proprios destinatarios e é prohibida a transmissão das respostas antes de assignadas pelos remittentes.

Artigo 24. — Sómente os telegraphistas e praticantes auctorisados pelo Escriptorio do Trafego poderão expedir os telegrammas, accusando e repetindo avisos sobre alterações no movimento de trens.

Artigo 25. — O Escriptorio do Trafego só expedirá ordem para um trem seguir sem staff, á vista do telegramma accusando e repetindo o aviso do artigo 20.

Artigo 26. — O Escriptorio do Trafego não poderá modificar uma ordem de alteração no movimento de trens, sem fazer clara referencia, no segundo telegramma, á primeira ordem dada.

Artigo 27. — Recebida auctorisacão do Escriptorio do Trafego para um trem seguir sem staff, o Chefe deve consultar a estação immediata por telegramma DG, si teve aviso identico. A consulta e a resposta devem ser escriptas, para transmittir e no acto receber, nos impressos denominados «Ordem especial substituindo bilhete de staff» e «Ordem especial substituindo staff».

a) O Chefe ou ajudante deve preencher de proprio punho a consulta, rubricar-a no lugar indicado no impresso com os dizeres «Chefe da estação»;

b) O chefe ou ajudante deverá presenciar o recebimento da resposta e rubricar-a.

A resposta obedecerá aos seguintes dizeres:

Seu...Tenho ordem. Trem pode vir sem staff.

c) No caso de haver cruzamento na estação, deude deve partir o trem sem staff, e si o trem, que alli fôr cruzar, levar bilhete de staff, a resposta obedecerá aos seguintes termos:

Seu...Tenho ordem. Trem...pode vir sem staff, trazendo bilhete N...

d) O telegraphista antes de começar a receber a resposta, chamará o Chefe ou o Ajudante para assistir ao recebimento.

Artigo 28. — Recebida a resposta, de accordo com as alíneas b ou c, artigo 27, e sómente depois disso, o Chefe preencherá a auctorisacão para a partida do trem, declarando a estação donde recebeu a resposta, o trem auctorisado pelo Escriptorio do Trafego a seguir sem staff, a estação para qual esse trem se destina e a hora em que auctorisou a sua partida.

Artigo 29. — O trem auctorisado a partir sem staff ou bilhete de staff deverá conduzir a «Ordem especial» o EX do trem anterior e o bilhete de staff nos casos da alínea c do artigo 27.

a) O trem levará «Ordem especial substituindo staff», sempre que a estação immediata tenha de soltar um trem para a estação donde elle partio. Nos outros casos, levará «Ordem especial substituindo bilhete de staff».

b) A entrega desses documentos exige o recibo do machinista e o visto do guarda no impresso de staff, da mesma forma que procedem com staff.

Artigo 30. — Si a «Ordem especial» substituir bilhetes de staff, o Chefe da estação immediata a arrecadará, inutilizando-a em seguida, por meio de traços transversaes. Si a «Ordem especial» substituir staff, depois de verificada pelo Chefe ou seu ajudante, deverá ser entregue ao machinista do primeiro trem, que partir para a estação, onde foi emitida, juntamente com o staff ou bilhete de staff e EX.

a) Neste ultimo caso, a entrega da «Ordem especial», do staff ou bilhete de staff e EX exige o recibo do machinista e o visto do guarda, nos mesmos casos que assim procedem com o staff ou bilhete de staff.

Artigo 31. — O Chefe da estação que emittio a «Ordem especial substituindo staff», quando a receber pelo primeiro trem de volta (art 30) deverá proceder como faz com os bilhetes de staff.

Artigo 32. — As «Ordens especiaes» devem ser conferidas, examinadas e enviadas para o Escriptorio do Trafego, da mesma forma que manda este Regulamento tratando dos bilhetes de staff.

Artigo 33. — É absolutamente prohibido aos praticantes gratuitos transmittir e receber os avisos de trens, os EX e os telegrammas referentes ás alterações de cruzamentos.

Artigo 34. — Os avisos referentes ao movimento de trens devem ser collocados em muita ordem, em lugar especial e separados das outras ordens de serviço, para que haja facilidade de consultas pelos demais funcionarios.

Artigo 35. — Os documentos referidos no presente capítulo devem ser enviados no dia seguinte ao Escriptorio do Trafego acolchetados num só maço e na se-

guinte ordem: os impressos de recibos de staff; as «Ordens especiaes» e os bilhetes de staff e EX recolhidos, em ordem de estações e de trens; os avisos recebidos e despachados, em ordem de trens; os EX despachados em ordem de numero e os bilhetes de staff e «Ordens especiaes» inutilizadas.

Artigo 36. — As faltas, commettidas pela transgressão das regras acima, são sempre consideradas graves, mesmo que dellas não resultem consequencias.

#### CRUZAMENTO DE TRENS

Artigo 37. — Sempre que houver cruzamento de trens em uma estação, sendo um ordinario de passageiros, este entrará pela linha principal, mesmo que o outro seja especial de passageiros.

a) Si ambos forem ordinarios de passageiros, com o cruzamento do horario, o Chefe da estação determinará de modo invariavel as linhas, que devem ser occupadas por um e outro trem.

b) Os Chefes procederão da mesma forma com os trens de mercadorias.

Artigo 38. — Os trens, mesmo quando cheguem com atraso, devem ser recebidos pelas estações nas mesmas linhas.

a) Um trem, que é recebido habitualmente no desvio, só poderá entrar pela linha principal da estação, quando tiver parada e houver alteração no movimento, modificando cruzamentos.

b) Em cada estação, o Chefe organizará uma relação dos trens, que estejam correndo, com indicação das linhas, nas quaes devam ser recebidos, fazendo sciente aos manobreadores e portadores.

c) Si, em qualquer estação, o manobrador ou portador der entrada a um trem por linha differente da habitual, o machinista deve parar antes da chave, proseguindo depois com cuidado.

Artigo 39. — Nenhum trem, que, estando em uma linha, deva passar para outra, pôde avançar ou recuar do lado em que é esperado o trem, com o qual tem cruzamento.

Artigo 40. — Em caso nenhum pôde haver cruzamento de dois trens em movimento: um deve parar.

a) O Chefe de estação deve estar munido de bandeira vermelha ou lampião de signal, para fazer parar o trem, que habitualmente tem passagem, quando o outro, com o qual tem cruzamento, não esteja ainda parado na respectiva linha.

Artigo 41. — Nos cruzamentos, é prohibido ao Chefe de estação dar o impresso de staff ao machinista e guarda do trem que chegou primeiro, antes da chegada do segundo trem esperado.

Artigo 42. — Antes da partida de um trem da estação inicial e durante a viagem, o guarda deve compor uma relação dos trens, com os quaes, segundo os avisos do Trafego, tem de cruzar ou os quaes tem de passar annotando, durante o percurso, a execução daquelles avisos.

a) Notando qualquer anormalidade, o guarda deve parar o trem.

b) A relação deste artigo deverá ser enviada pelo guarda com o relatório ao Escriptorio do Trafego.

#### SIGNAES

Artigo 43. — A segurança da circulação dos trens e manobras depende da

estricta observancia dos signaes, o que é para todos um dever imperioso, responsabilizando-se cada empregado pelos signaes que fizer ou mandar fazer.

Artigo 44. — Os signaes são:

*Opticos*: bandeiras; lampeões com vidros, branco, vermelho e verde;

*Acusticos*: apitos das locomotivas ou dos guardas nos casos de accidentes em percurso.

a) Signaes feitos para os trens:

*Impedimento de linha*, indicando que o trem deve parar:

Bandeira ou luz vermelha; movimento continuo dos braços, abrindo-os e erguendo-os a toda a altura do corpo; um lenço agitado continuamente; qualquer luz agitada fortemente.

O trem deve seguir com cautela, do vagar: bandeira ou luz verde.

*Linha desimpedida*: bandeira ou luz branca.

*Partida de trens e manobras*: Os signaes de partida dos trens ordinarios e especiaes, de passageiros, mixto e de mercadorias, com carros de passageiros, serão dados pelo guarda por dois apitos, o primeiro quinze segundos antes e o segundo seguido de signal com bandeira ou luz verde na hora da partida.

Para os outros trens: a partida será dada por um apito do guarda, que apresentará bandeira ou luz verde.

Para as manobras: um apito prolongado do manobrador indica que a locomotiva deve avançar; dois apitos indicam que deve recuar e tres apitos curtos, que deve parar. Conforme a ordem a transmitir, o manobrador, á noite, apresentará luz verde ou vermelha, depois dos apitos.

b) Signaes feitos pelos trens:

*Partida de trens ordinarios ou especiaes de passageiros, mixtos e de mercadorias com carros de passageiros*.

O machinista corresponderá com dois apitos aos signaes do guarda, partindo ao segundo.

*Partidas de outros trens*: o machinista corresponderá com o apito aos signaes do guarda, partindo em seguida.

*Em marcha*: o machinista dará um apito prolongado nas proximidades das estações, passagens do nivel, pontes e cortes, onde seja perigoso estar alguma pessoa; dará dois apitos curtos e distinctos, quando pedir auxilio do pessoal do trem para apertar os freios; um depois desses, indica que o pessoal do trem deve afrouxar os freios; muitos apitos curtos, dados dois a dois, indicam que o pessoal do trem deve apertar os freios com toda a presteza; diversos apitos prolongados, dados tres a tres, indicam pedido de soccorro do pessoal da Via Permanente e mais empregados.

*Em manobras*: um apito curto, para avançar ou recuar; dois apitos curtos, para entrar ou sair dos armazens; dois apitos curtos e um mais prolongado, para chamar a attenção de outra manobra; um apito prolongado e dois curtos, quando tenha de sair dos limites da explanada; dois apitos prolongados, quando tenha de passar pela linha da plataforma; diversos apitos curtos, para chamar a attenção de pessoas que estiverem nas linhas.

Os apitos prolongados devem ter a duração approximada de dois segundos.

c) O machinista que não compre-

heuder o signal, que lhe é dado, deve parar o trem.

*Um signal mal comprehendido é signal de perigo.*

Artigo 45. — Para um trem, machina ou automovel poder entrar numa estação é necessario a apresentação da bandeira ou luz verde na primeira chave. Sem esse signal, o trem, machina ou automovel deve parar antes da chave.

Artigo 46. As luzes vermelha e verde dos lampeões só podem ser usadas para os respectivos signaes, não sendo permitido condnuzir os lampeões de um para outro ponto com taes luzes visíveis, o que poderá induzir o pessoal a erros, tomando taes luzes como signaes de serviço.

Artigo 47. — Os avisos aos empregados da Via Permanente, sobre movimento de trens, são os seguintes:

Bandeira ou luz verde no trem, quer dizer que correrá em seguida um trem especial ou facultativo na mesma direcção;

Bandeira ou luz vermelha, que o trem extraordinario correrá em direcção opposta á do trem que leva esse signal;

Bandeira ou luz branca no ultimo trem, que no dia seguinte correrá um trem extraordinario naquelle trecho de linha.

a) Os trens facultativos ou extraordinarios, avisados para correrem consecutivamente durante mais de seis dias, são considerados ordinarios e não serão avisados com os signaes acima.

b) Dividindo-se, per qualquer motivo, um trem na linha, a primeira parte levará signal vermelho, assim como a locomotiva, quando voltar para rebocar a segunda parte.

c) Não serão feitos avisos, quando houver alteração no movimento de trens.

Artigo 48. — Os signaes do artigo anterior serão collocados no vehiculo da frente (locomotiva ou carro, etc.) em logar apropriado e bem visivel.

Artigo 49. — A luz verde ou vermelha do artigo 47 não deve ser mantida, estando o trem parado na estação, para que tal cousa não induza os empregados a erro, julgando signal que lhes é dado.

Artigo 50. — As locomotivas em serviço durante a noite devem manter os pharóes accesos.

#### ACCIDENTES E PRECAUÇÕES

Artigo 51. — Si por qualquer motivo um trem parar na linha e não puder proseguir viagem, o guarda mandará immediatamente collocar signal vermelho (bandeira, durante o dia ou luz, durante a noite) a cerca de quatrocentos metros de distancia. Si o trecho fór em contra rampa, o signal deverá ser collocado no ponto mais elevado, embora á maior distancia.

Em seguida o guarda e o machinista enviarão um telegramma DG ao Escriptorio do Trafego determinando com toda a clareza:

a) O kilometro em que se acha parado; a causa do trem não poder proseguir a viagem, especificando si provém da locomotiva, dos carros ou vagões; si houve descarrilamento, especificando os vehiculos descarrilados, a sua posi-

ção no trem e com relação á linha depois de descarrilado; si o descarrilamento fór da locomotiva, devem informar o numero de rodas descarriladas e a sua posição com relação a linha;

b) Si é necessario baldeação e, no caso affirmativo, o numero de passageiros de cada classe; si ha gaiolas e com quantos animaes;

c) Si ha necessidade de soccorro e de que lado este deve seguir de modo a mais facilitar a desobstrucção da linha;

d) Si não houver necessidade de soccorro, o tempo necessario para o trem continuar a marcha.

Artigo 52. — Pedido soccorro, o guarda mandará collocar signal vermelho (bandeira ou luz) na frente do trem á cerca de quatrocentos metros de distancia cu no alto sendo o trecho em contra-rampa, mas áquella distancia ou maior, de modo a garantir que o trem de soccorro, em qualquer direcção que venha, não vá de encontro ao trem parado;

Tendo o guarda e o machinista pedido soccorro, mesmo que elle se torne desnecessario e o trem possa continuar a marcha não poderá fazer-se sem ordem do Escriptorio do Trafego, ordem essa que deverá ser pedida.

Artigo 53. — Si a demora não prejudicar o movimento de trens e podendo os empregados reparar o accidente sem auxilio de soccorro, este não deverá ser pedido, podendo o trem proseguir a marcha, logo que seja eliminado o impedimento.

a) Quando se tratar de trens de passageiros, o guarda e o machinista devem pedir todo e qualquer auxilio, que possa contribuir para a sua menor demora.

Artigo 54. — Sendo necessario o auxilio da turma de conserva, o machinista apitará prolongada e seguidamente chamando-a. Não podendo o apito ser ouvido, por causa da distancia em que se achar a turma de conserva, o guarda mandará um empregado chama-la.

Artigo 55. — O empregado, que se dirigir á estação mais proxima do local do accidente para fazer a communicação do artigo 51., deverá munir-se de bandeira encarnada ou lampeões de signaes, avisando tambem do accidente as turmas de conserva, que encontrar.

Artigo 56. O Chefe da estação, que tiver conhecimento da occorrença, a communicará sem demora ao Escriptorio do Trafego e á estação immediata, devendo providenciar para que sejam dados com presteza todos os auxilios necessarios ao trem impedido.

Artigo 57. — Si a locomotiva puder proseguir viagem, e não sendo necessario para maior facilidade da desobstrucção da linha, deverá fazel-o, rebocando os vagões ou carros, que possam continuar a viagem.

a) Neste caso, o ajudante do guarda seguirá com a locomotiva, ficando o guarda com o resto do trem.

b) A machina deverá voltar no menor espaço de tempo, para prestar os auxilios, que forem necessarios, ou rebocar o resto do trem.

Artigo 58. — Ficando parte do trem em percurso e tendo a locomotiva de voltar para rebocar os vehiculos restantes, o machinista não poderá entregar o

staff ou bilhete de staff ao Chefe da estação.

Artigo 59. — Si parte do trem ficar na linha por qualquer causa o ajudante do guarda acompanhará a locomotiva e mais vehiculos rebocados até a estação proxima. O guarda ficará com os vehiculos parados, garantindo-os de qualquer choque por meio de signaes vermelhos collocados de um outro lado, a cerca de quatrocentos metros de distancia.

a) Parte do trem, que ficar parada na linha, deverá ter os freios a mão apertados, si for necessario, devem ser collocados calços nas rodas, impedido qualquer movimento.

b) A locomotiva, na volta deverá esperar o guarda para encostar e ligar os vehiculos, que ficaram parados, evitando qualquer choque violento.

Art. 60. — Si, proveniente de accidente, se deram ferimentos, devem ser requisitados com toda a prestesa auxilios medicos e pharmaceuticos do local mas proximo, que os tiver.

Art. 61. — A estação mais proxima do local do accidente lerá immediatamente a occorrença ao conhecimento de auctoridades policiaes.

Artigo 62. — Os guardas e demais empregados da Estrada, em caso de accidente, deverão zelar pelas bagagens dos passageiros, envidando todos os esforços para que se não dêm perdas ou avarias.

a) Sendo feita baldeação de cargas, estas devem ser abrigadas do melhor modo possível, impedindo que se estraviem. Pelas facturas e guias, deverão ser conferidos os carregamentos, nellas declarando o guarda as avarias e faltas que forem notadas.

Artigo 63. — Quando se der interrupção na linha por queda de barreira, desmoronamento, etc., coincidindo com interrupção do telegrapho de modo a impedir a comunicação com o Escriptorio do Trafego, os chefes de estação envidarão todos os esforços para o prompto restabelecimento do trafego, combinando e executando os chefes entre si as providencias a tomar, não se descuidando das medidas necessarias á absoluta segurança dos trens.

a) Sempre que seja possível, estando o telegrapho interrompido, os chefes devem fazer comunicações telephonicas.

Quasi todas as estações, podem se comunicar com o escriptorio do Trafego por meios de telephones da rede Bragançina ou outras Companhias utilizando-se de aparelhos de particulares.

Artigo 64. — Em taes casos, sendo necessario trem de soccorro ou de baldeação e não estando certo o jogo de staff para a circulação desses trens até o local da interrupção, as estações providenciarão a remessa do staff por um proprio até a estação seguinte ou o lugar combinado para a entrega do staff, usando os trollys da turma, sempre que isso se torne necessario para a celeridade das providencias.

Artigo 65. — O guarda fara constar no relatório todos os factos relativos ao accidente;

Causas prováveis e consequencias detalladas do accidente, local e hora em que se deu;

Tempo decorrido ou percurso feito pelo trem entre a hora do accidente e hora da parada do trem;

Todos os danos causados pelo accidente aos passageiros, ao pessoal do trem, ao material rodante e ás encomendas ou mercadorias;

A hora do pedido de soccorro e a hora em que este chegou;

O tempo gasto para desobstrucção da linha;

O tempo decorrido entre a parada e o proseguimento do trem.

Artigo 66. — Os carros e vagões que soffrerem danos em accidentes só poderão viajar depois de examinados pela locomoção.

a) Em percurso taes carros ou vagões ficarão na primeira estação salvo si o machinista garantir que podem proseguir a viagem total ou até o primeiro deposito.

Artigo 67. — Em todos os casos de accidentes, os chefes de estação deverão instaurar immediatamente inquerito, apurando com imparcialidade, todas as responsabilidades, quer pertençam aos empregados da Estrada ou não, fazendo sciente o Escriptorio do Trafego.

Escriptorio do Trafego — Itatiba, 1.º de Agosto de 1918. — *Dimisio Relá* — Inspector-geral-interino. — *Felippe B. Oliveira* — Ajudante do Trafego.

INDICE

	Artigo
Accidente, a locomotiva pode proseguir a viagem	57
Accidente, communicação á auctoridade policial	61
Accidente, comunicação ao Escriptorio do Trafego	56
Accidente, chamada da turma de conserva	54
Accidente, cobertura do trem que pede soccorro	52
Accidente, em viagem, modo de proceder	51
Accidente, inquerito pelo Chefe da estação	67
Accidente, não precisando de soccorro	53
Accidente, obrigações do empregado que teve aviso pedindo soccorro	55
Accidente, parte do trem ficando em percurso	59
Accidente, parte do trem ficando em viagem, volta da locomotiva	58
Accidente, zelo pela bagagem dos passageiros	62
Accidente, relatório do guarda	65
Accidente, requisição de medico e pharmaceutico	60
Accuse, transmissão	22
Assignatura do impresso de staff nos cruzamentos	41
Assignatura do impresso de staff	12
Assignatura dos accusos	23
Atrazo de trens	18
Autorização para o trem seguir sem staff preenchimento	28
Autorização para partida de trem, machina ou automovel	1
Aviso aos empregados da Via Permanente	47
Aviso aos machinistas sobre alterações	21
Aviso de chegada	4
Aviso de partida	16
Aviso de partida recepção	17
Aviso de trens devem ser colleccionados	34

Bilhetes de staff	2
Bilhetes de staff de côr	14
Bilhetes de staff devem ser recolhidos	3
Bilhetes de staff stock	2
Chamada da turma de conserva	54
Consulta para um trem seguir sem staff	27
Cruzamento, trem avançar ou recuar	39
Cruzamento, de trens, linha que deve entrar	37
Cruzamento, relação dos trens	42
Cruzamento, de trens um deve parar	40
Danos em carros e vagões	66
Entregas dos documentos quando o trem não tem parada	14
Entrega dos documentos ao machinista	12
E. X. assignaturas e transmissão	4
E. X. caso em que o trem pode partir sem E. X.	11
E. X. côr	15
E. X. exame	9
E. X. demora na recepção	10
E. X. numeração	5
E. X. nenhum trem pode partir sem E. X.	1
E. X. preenchimento	1
E. X. só com E. X. pode partir qualquer trem ou machina	8
E. X. telegrammas	6
Engano do staff por bilhete ou vice-versa	19
Erro no jogo do staff	18
Falta sobre movimento de trens, gravidade	36
Guarda, cuidado quando parte do trem ficar em viagem	59
Guarda, relatório sobre accidentes	65
Interrupção das linhas telegraphicas, jogo de staff	64
Interrupção das linhas telegraphicas, partida sem E. X.	11
Interrupção das linhas ferreas e do telegrapho	63
Linha em que devem entrar os trens	38
Movimento de trens, aviso ao machinista	21
Movimento de trens, modificação	20
Movimento de trens, remessa de documentos ao Escriptorio do Trafego	35
Ordem especial substituindo staff, devolução	30
Ordem especial substituindo staff, quando recebida	31
Ordem especial substituindo staff ou bilhete	29
Ordem especial substituindo staff ou bilhete remessa ao Escriptorio do Trafego	32
Ordem para partida de trem	12
Ordem para um trem seguir sem staff, expedição	25
Ordem sobre movimento de trens, referencia á ordem anterior	26
Pharóes das locomotivas	50
Signaes, as luzes não devem ser mantidas	49
Signaes, conducção de lampeões com luzes visiveis	46
Signaes, natureza	44
Signaes, observação	43
Signaes, para Via Permanente, collocação	48
Signaes, para Via Permanente, natureza	47
Staff, precisa estar na estação para partir trem, machina ou automovel	1

2

Telegrammas sobre movimento de trens, prohibição aos praticantes	33
Telegrammas sobre movimento de trens, quem pode transmittir	24
Transmissão do E. X., só assignado pelo Chefe	4
Trens, linha que devem entrar	38
Trens, modo de proceder ficando parte em percurso	59
Trens, modo de proceder quando não ha parada	13
Trens, não deve haver cruzamento de dous trens em movimento	40
Trens, passagem de uma linha para outra	39
Trens, parte ficando em percurso	58
Trens, relação dos trens que tem a cruzar	42
Trens, sem staff ou bilhete de staff	20
Trens, suppressão ou atrazo	18

Expediente do dia 20 de Novembro de 1918

DESPACHO DO SR. DR. SECRETARIO

Acto n. 3443 :

O Secretario de Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio e Obras Publicas, attendendo ao requerido pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro e de accordo com o parecer da repartição competente, resolve approvar, no desenho que com este baixa e será archivado na Directoria de Viação desta Secretaria, depois de rubricado pelo respectivo director, o projecto de pontilhão em arco com 6 metros de vão, a que alludiu o art. 3.º do decreto n. 2970, de 10 do mez proximo findo e a ser construido na estaca 105 do alargamento de bitola da linha daquella Companhia entre as estações de São Carlos e Araraquara.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 20 de Novembro de 1918. — Candido Motta.

Officio expedido :

n. 3444, ao sr. dr. Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e do Tesouro, transmittindo o auto da Directoria Geral desta Secretaria, n. 521, prot. T, fls. 101, tratando da encampação dos serviços de abastecimento de agua da cidade de Santos, á cargo da «City of Santos Improvements Company Limited».

DESPACHO DO SR. DIRECTOR-GERAL

-- Officios expedidos :

n. 3445, ao sr. chefe da Commissão Geographica e Geologica, transmittindo o decreto que concedeu ao sr. Waldomiro Pereira da Cunha, ajudante de 2.ª classe daquella Commissão, a prorrogação, por sessenta dias, da licença em cujo gozo elle se acha ;

n. 3446, ao sr. presidente da Camara Municipal de Ribeira, communicando que a Directoria de Obras Publicas propoz ao sr. dr. Secretario que a estrada de rodagem ligando aquella cidade a de Apiaty seja prolongada até Serro Azul, nas divisas deste Estado com o do Paraná ;

n. 3447, ao sr. director-geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda e do Tesouro, communicando que, por decreto desta data, foi o sr. Germano de Oliveira exonerado do cargo de inspector agricola de 3.ª classe do serviço de Inspeção e Defesa Agricola, desta Secretaria ;

n. 3449, ao sr. presidente da Camara Municipal de São Vicente, solicitando, em nome do sr. dr. Secretario, providencias no sentido de ser restabelecido o livre transito na antiga estrada Provincial de Santos a São Vicente ;

n. 3452, ao sr. director-geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Luteria, transmittindo o original do decreto n. 2977, de 20 do corrente, que proroga,

até 30 de Junho de 1919, o prazo para a entrada em serviço na linha ferrea por tracção electrica, entre Campinas e Araraial dos Souzas, dos carros de typos approvados pelo decreto n. 2777, de 13 de Março de 1917.

Directoria da Agricultura

Expediente do dia 20 de Novembro de 1918

Cartas expedidas :

ao sr. José Alves de Menezes, de Itú, solicitando providencias no sentido de ser fornecido a esta Directoria um relatorio completo dos serviços prestados como fiscal de desinfecção de sementes, junto á fabrica São Pedro, naquella localidade ;

ao sr. Augusto Peterlewitz, de Nova Odessa, solicitando providencias no sentido de ser feito o pagamento correspondente á compra de 5 caixas de sulfureto de carbono ;

ao sr. João Bismara, de Tieté, solicitando providencias no sentido de ser feito o pagamento correspondente á compra de 50 caixas de sulfureto de carbono ;

aos srs. Faraone Jones & Comp., de Villa Americana, solicitando providencias no sentido de ser feito o pagamento correspondente á compra de 20 caixas de sulfureto de carbono ;

ao sr. José Teixeira Sbrinholo, de Rebouças, remettendo conhecimento de despacho de 5 caixas de sulfureto de carbono ;

ao sr. Francisco Correia Borha, de Anhumas, remettendo conhecimento de despacho de 10 caixas de sulfureto de carbono ;

ao sr. dr. Samuel Martins, de Porto Feliz, communicando relativamente ao seu pedido de vassoura de fogo ;

ao sr. Jorge José, de Rio Preto, com-

O TEMPO E A LAVOURA

Observações recebidas pelo telegrapho no dia 22 de Novembro de 1918  
SERVIÇO METEOROLOGICO DE SÃO PAULO

OBSERVATORIOS	OBSERVAÇÕES DA TÉSPERA			Observações do dia tomadas a Oh. Om. Gw.							OBSERVAÇÕES
	TEMPERATURA		Tempo geral	Pressão normalizada	THERMOMETRO		Humidade relativa	VENTO		Estado do Céu	
	Max.	Min.			Sacco	Humido		Dir.	Veloc.		
Santos	33,0	22,0	Bom	756,0	25,0	—	—	N	3 m.	Claro	
Iguape	34,0	20,2	»	755,0	30,0	—	—	NW	1 m.	M. enc.	
S. Paulo	29,6	17,4	Var.	756,3	24,8	20,6	67 %	NE	6 m.	»	Choveu 0,3 mm.
Ribeirão Preto	27,9	20,0	Bom	759,0	23,9	20,7	68 »	N	2 m.	»	Orvalho
Taubaté	31,1	19,0	»	758,0	22,2	—	—	SW	1 m.	»	
Piracicaba	28,6	18,0	»	756,6	24,2	21,6	74 »	NW	4 m.	»	
Agudos	27,0	15,5	Var.	759,5	22,2	—	—	N	1 m.	Euc.	Chuvicou
Rio Claro	30,0	19,0	Bom	757,6	27,0	—	—	N	3 m.	M. enc.	Orvalho
Brotas	28,0	18,0	»	756,8	25,4	—	—	NE	4 m.	»	Chuvicou
Bragança	26,0	18,0	»	760,7	21,8	20,0	82 »	SE	1 m.	»	
Franca	26,0	18,0	»	760,2	22,5	18,6	61 »	C	—	»	
Tatubá	25,8	17,5	»	758,8	25,0	21,1	71 »	N	4 m.	Euc.	
Faxina	29,0	16,0	Var.	758,8	21,5	20,4	90 »	NW	1 m.	»	Choven
Itararé	27,6	18,0	»	758,2	21,2	—	—	NW	4 m.	»	Choveu 2,0 mm.
S. José Rio Pardo	30,5	17,0	Bom	757,0	28,2	20,8	50 »	NE	1 m.	Claro	Orvalho

Tempo provavel para o dia 23, no Estado de S. Paulo. Instavel. Meio encoberto, tendendo para máu. Ventos dos quadrantes NE e NW. Possibilidade de garças e de chuvas locais.

J. N. Belfort Mattos, Chefe do Serviço Meteorologico

municiante relativamente á sua encomenda de pontas de canna para planta;

ao sr. presidente da Com. Municipal de Agricultura de S. Adelia, comunicando que esta Directoria já remetteu as instrucções solicitadas para extincção de gafanhotos;

ao sr. Francisco Correia, de Bródowski, transmittindo informações sobre lagartas remetidas a esta Directoria;

ao sr. Silvestre C. Leitão, de Itapeitima, remetendo guias para despacho de algodão em caroço e algodão em fiavel;

ao sr. Brazilio O. Gonçalves, de Piracacia, transmittindo informações sobre venda de instrumentos agrícolas.

## FAZENDA

Expediente do dia 22 de Novembro de 1918

DESPACHOS DO SR. DR. SECRETARIO

Requisições de pagamentos da Secretaria da Justiça:

a Augusto Siqueira & Comp., ..... 483\$800; ao delegado de policia de São Carlos, 70\$000; a Gustavo Olyntho & Comp., 320\$000; a Luciano Charles, 703\$500; a Romeu Corauecci, 120\$000; ao delegado de policia de S. Manoel, 60\$000; ao dr. Bias Bicudo de Almeida, 78\$000; ao delegado de policia de Santa Izabel, 13\$200; ao delegado de policia de Batataes, 120\$000; a Gonçalves Almeida & Comp., 1.219\$550; a J. Antonio Zuffo, 341\$500; a Lien & Comp., 2.119\$400; a J. Antonio Zuffo, 114\$000; a Monteiro Santos & Comp., 126\$800; a J. Antonio Zuffo, 228\$000; a Companhia de Gaz de S. Paulo, .... 371\$000; a J. Antonio Zuffo, 123\$000; a Hildebrand & Bressane, 1.277\$130; a Brailio & Comp., 108\$000; a J. Antonio Zuffo, 67\$000; a M. Almeida & Comp., 671\$400; a Hildebrand & Bressane, 1.585\$465; a J. Antonio Zuffo, 57\$000; a Hildebrand & Bressane, ... 1.891\$750; a Encas de Barros, ..... 5.000\$000;

Requisições de pagamentos da Secretaria da Agricultura:

a Nicolau Sandricini, 100\$000; a Oscar Friedenreich, 64\$516; a d. Maria de Aguiar Fonseca, 1.283\$400; a observadores da rede meteorologica, ... 2.072\$000; a Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo, 130\$000; a fornecedores do Tramway da Cantareira, 28.465\$000; a dois empregados da Estrada de Ferre Funilense, 79\$999; a Companhia de Gaz, 33\$200; ao pessoal do Tramway da Cantareira, 38.309\$258; ao pessoal da Repartição de Agua e Exgottos, 600\$000; a Companhia de Gaz, 2.807\$800; a d. Maria Amélia Ferraz Jordão, 150\$000; ao nucleo colonial «Nova Odessa», 920\$000; ao nucleo colonial «Pariquera-assú», ..... 2.858\$700; ao mesmo, 2.659\$360; ao mesmo, 2.855\$000; ao nucleo colonial «Gavião Peixoto», 2.382\$500.

Requisições de pagamentos da Secretaria do Interior:

a directores de escolas reunidas, ... 88\$900; ao dr. Francisco de Paula

Ramos de Azevedo, 68.378\$976; a fornecedores da Escola Profissional Feminina da Capital, 2.390\$100; a Raulpho A. Silva, 50\$000; a J. Moreira & Comp., 3.924\$930; ao dr. Rubens Tavares, ... 340\$000; aos Irmãos Del Debbio, ... 14.235\$213; a directores de grupos escolares do interior do Estado, 776\$990; a fornecedores da Escola Normal Primaria de Piracicaba, 277\$500; a Eugenio Bittencourt, 8\$000; a Jorge Moura, 20\$000; ao pessoal da Delegacia de Saúde de Guaratinguetá, 731\$; a José Francisco de Oliveira, 1.108\$900; a Fred Figner, 600\$000; a A. Dias Carneiro, 7.424\$000; ao dr. Joaquim de Carvalho Ramos, 240\$000; a dois desinfectadores da Delegacia de Saúde de S. Carlos, 50\$000; ao pessoal que prestou serviços no Hospital de Isolamento da Capital, 600\$000; a Hildebrand & Bressane, 945\$900; a Horacio de Carvalho, 5.346\$000.

Autos despachados:

Mauro dos Santos, Joaquim A. Faria, d. Joanna Muller, Americo Bulli, d. Josephina A. Barros. dr. Antonio Verriano Pereira — pague-se; Ernesto Domingues — á secção; d. Ottilia de Camargo Salles — á secção; Francisco de Sousa Barbosa — informe o sr. collector; Pedro Mesquita — informe á Secretaria; José Theophilo Guimarães — ao dr. procurador da Fazenda; Escola Parochial de Santa Barbara — informe o sr. collector; Antonio Leandro do Valle — informe o sr. collector; Sebastião Rodrigues de Oliveira — Sim, em termos; Evangelista Mosse, informe á Secretaria; Asylo de Mendicidade Barão do Rio Branco, de Jundiáhy — informe á Secretaria; Lyceu de Artes e Officios — informe á Secretaria; William Henry Cockell — indeferido; Alfredo de Almeida Leite — restitua-se de accôrdo; Camara Municipal de Igarapava — satisfi-se a exigencia; Brasilianische Bank für Deutschland — providencie-se de accôrdo.

## Expediente da Directoria Geral

### SECRETARIA DO INTERIOR

Pagamentos determinados:

— aos fornecedores da Escola Profissional Feminina da Capital:

261\$500, a Sebastião Amaral; 136\$300, a A. C. da Silva e Sousa; 120\$000, a A. de Andrada & Comp.; 573\$300, a Fortes & Comp.; 298\$800, a Menozzi, Pereira & Comp.; 70\$300, a Companhia de Gaz de S.

Paulo;

99\$200, a Almeida & Simões; 830\$700, a Valentim Guerra & Irmãos;

— aos fornecedores da Escola Normal Primaria de Piracicaba:

150\$000, a Augusto Siqueira & Comp.; 127\$500, a Honorato Faustino de Oliveira, pela collectoria local;

— ao pessoal da Delegacia de Saude de Guaratinguetá, pela collectoria local:

120\$000 a Antonio Rodrigues da Silva Junior;

150\$000 a José Xavier Freire;

66\$000 a Hildebrando Santos;

45\$000 a Izidoro de Carvalho Leme;

45\$000 a Celestino de Campos;

45\$000 a Benedicto Branco;

50\$000 a Tulio de Carli;

45\$000 a Benedicto Fagundes;  
15\$000 a Antonio Antunes;  
45\$000 a J. Silva Ribeiro;  
45\$000 a Nuno Orozimbo de Campos;  
30\$000 a Ignacio Antonio da Silva.

## TRIBUNAL DE JUSTICA

### CAMARA CIVIL

SESSÃO ORDINARIA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1918

Presidente interino, o sr. Ministro F. Saldanha; Secretario interino, o sr. dr. Aristides Luiz da Silva.

A hora legal, presentes os srs. Ministros Meirelles Reis, Urbano Marcondes, Soriano de Sousa, Moraes Mello, Octaviano Vieira e Luiz Ayres, foi aberta a sessão.

### Passagens de autos civeis

O sr. Meirelles Reis ao sr. F. Whitaker, 8783 de Araras, e ao sr. Octaviano Vieira, 9185 de Campos Novos.

O sr. F. Whitaker ao sr. Urbano Marcondes, 9339 de Ribeirão Preto, 8336 e 9305 da Capital, ao sr. Luiz Ayres 9594 da Capital, e ao sr. Meirelles Reis, 8637 de Jahú.

O sr. Urbano Marcondes ao sr. Soriano de Sousa, 9118 de Santos, 9347, de Bebedouro, 9417 e 9236 da Capital, e ao sr. Moraes Mello, 8971 da Capital.

O sr. Soriano de Sousa ao sr. Vicente de Carvalho, 9516 da Capital, 9465 da Franca, 8295 de Mogy das Cruzes, ao sr. Whitaker, 9047 de Rio Preto, e ao sr. Meirelles Reis, 7474 de Jaboticabal.

O sr. Vicente de Carvalho ao sr. Moraes Mello, 9218 de Espírito Santo do Pinhal, 8365 da Capital, e ao sr. Soriano de Sousa, 9171 de Rio Preto e 8666 de Jahú.

O sr. Moraes Mello ao sr. Octaviano Vieira, 8991 da Capital, e ao sr. Meirelles Reis, 9017 de Rio Preto.

O sr. Octaviano Vieira ao sr. Luiz Ayres, 9260 de Santos, 8816 de Araraquara, 9159 e 9100 da Capital, ao sr. Meirelles Reis, 9214 e 9067 da Capital, e ao sr. Soriano de Sousa, 9428 de Santos.

O sr. Luiz Ayres ao sr. Meirelles Reis, 9221 de Barretos.

### Julgamentos

— Appellações civeis: relatada pelo sr. ministro Moraes Mello:

n. 9553. Santos — Appellante, o juizo ex-officio; appellados, Paschoal Tocci e d. Catharina Ferreira. — Negaram provimento á appellação;

relatada pelo sr. ministro Octaviano Vieira:

d. 9407. Barretos — Appellante, dr. Pacifico Gomes de Oliveira Lima; appellado, Francisco Xavier Ribeiro e outros. — Negaram provimento á appellação contra o voto do sr. Ayres.

— Embargos: relatados pelo sr. ministro Urbano Marcondes:

n. 8720. Araraquara — Embargantes, a meior Anna, Josephina e outros; em-

embargo Joaquim Carvalho de Oliveira. Rejeitaram os embargos pelo voto de desempate, contra os votos dos srs. Urbano, Octaviano e Moraes. Designado o sr. Soriano para redigir o acórdão, relatados pelo sr. ministro Soriano de Souza.

n. 9092. Capital — Embargante, João Antonio Pedrosa; embargado, Gregório dos Santos. — Rejeitaram os embargos, deixou de votar por impedido o sr. Ayres.

n. 9122. Capital — Embargante, d. Antonia Soares de Jesus Leite; embargado, d. Angelina Peixoto Azevedo Soares. — Rejeitaram os embargos, deixando de votar por impedido o sr. Ayres; relatados pelo sr. Ministro Moraes Mello.

n. 9245. S. Simão. — Embargantes, d. Isabel Candida Nogueira e outro; embargados, Gerguinho Riandi & Comp. — Receberam em partes os embargos contra o voto do sr. Octaviano.

relatados pelo sr. Octaviano Vieira: n. 8628. Capital — Embargantes, Alfredo Feres de Azevedo Pimentel e sua mulher; embargados, João Marmore e sua mulher. — Rejeitada a preliminar sobre a matéria, rejeitaram os embargos. — Autos em mesa a espera de hora para o julgamento.

— Appellações cíveis: 9231, 9385, 9533, 9513 e 9431 da Capital. — Relator o sr. ministro F. Whitaker; 9450, 9543 e 9590 da Capital, 8829 de Faxina, 9131 de Mogy das Cruzes, 9325 de Itapolis, 9473 de Ribeirão Bonito e 9515 de Soutos. — Relator o sr. Marcondes; e 7986 de Campinas. — Relator o sr. Urbano Marcondes. — Relator o sr. ministro Moraes Mello.

## EDITAES

### Concordata preventiva de Brazão & Godinho

O dr. Miguel de Godoy Moreira e Costa Sobrinho, juiz de direito da 1.ª vara cível e commercial de S. Paulo.

Faço saber que por parte de Brazão & Godinho, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Vergueiro ns. 11 e 13, com o commercio de saccos e molhados, e a sua razão social devidamente registrada na Junta Commercial, me foi requerido que, não podendo fazer face aos seus compromissos, devido não só á súbita paralyzação que soffreu o commercio em geral, como ao facto de terem sido grandes prejuizos com a firma Souza Braga & Comp., desta praça, que falliu por actos fraudulentos de um dos seus socios, apresentaram a seus credores uma proposta de concordata preventiva para pagamento de 50 % por saldo de seus creditos, em cinco prestações iguaes a 2, 6, 9, 12 e 15 mezas, contados da data em que transitar em julgado; homologação da concordata, dando, em dilação, em garantia do cumprimento de dita concordata, todo o activo constante do balanço ajustado. E visto o seu requerimento, devidamente instruido, e tendo o dr. curador fiscal, e tendo elle concordado, deferi dito requerimento,

nomeando commissarios aos credores Alves Azevedo & Comp., Machado Oliveira & Comp. e Companhia União dos Refinadores, e designei o dia 18 de Dezembro proximo, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum Cível, para a reunião de credores, os quaes convocados ficam para, na mesma assembléa, ouvirem a leitura do requerimento dos concordatarios, relatório dos commissarios, que serão postos em discussão e verificarem a legitimidade dos creditos e darão o seu voto de acceitação ou recusa á concordata proposta. Para que chegue ao conhecimento publico, mandei expedir o presente, que será affixado e publicado na fórma da lei. S. Paulo, 21 de Novembro de 1918. Eu, Canuto de Oliveira, escrivão interino, o subscrevi. — Miguel de Godoy Sobrinho. 3-1

### Concurso

PARA O GARGO DE ESCRIVÃO DE PAZ E ANEXOS, DO DISTRICTO DA CIDADE DE SÃO CARLOS.

O dr. Renato de Toledo e Silva, juiz de direito desta comarca de São Carlos, Estado de São Paulo etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que, de accôrdo com a lei, acha-se aberta pelo prazo de sessenta dias, a contar da primeira publicação deste no *Diario Official*, a inscripção do concurso para o provimento do cargo de escrivão de paz e annexos da cidade de São Carlos, vago em virtude de fallecimento do serventuario effectivo, cap. Antonio Diniz da Costa Guimarães. Os candidatos á inscripção deverão exhibir perante este juizo os documentos a que se refere o art. 5.º do decr. Est. n. 1437, de 7 de Fevereiro de 1917, afim de serem admittidos a concurso, com observancia das disposições contidas nos arts. 14 á 24 do mesmo decreto. Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa local e no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade de São Carlos, aos doze de Novembro de 1918. Eu, Alberto de Castro Pereira, escrivão interino do jury, o escrevi. — Renato de Toledo e Silva. Conferido com o original. Data supra. O escrivão interino, Castro Pereira. 3-1

### 2.ª praça

O doutor Luiz Soares da Silveira, juiz de direito desta comarca de Brótas, etc.

Faz saber aos que o presente edital de 2.ª praça virem, que o porteiro dos auditorios interino deste Juizo, João de Almeida Castro ou quem suas vezes fizer, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lançar offerecer, no dia vinte e nove do corrente, ás doze horas, em frente ao edificio da cadeia publica e sala das audiencias deste Juizo, os bens penhorados aos ausentes José Ribeiro da Silva, Luiz Pinto, Francisco Ribeiro da Silva e d. Antonia Ribeiro da Silva, na acção executiva que lhes move Custodio Pedro de Oliveira, e outros (1)

seguinte: cento e trinta e quatro hectares oito mil oitocentos e dezesseis metros quadrados de terras de que se compoem o quinhão sob numero cincoenta e oito, na fazenda denominada «Capão do Engenho», situada nesta comarca de Brótas, adjudicado aos ditos executados, o qual divide com a 1.ª gleba de Custodio Pedro de Oliveira, com o correjo da Lagôa Secca, com Pio Carneiro de Campos e José Joaquim Carneiro, com a chacara do «Córte Molhado», com as fazendas «Lagôa Secca» e Sucury, sendo: 14 hectares 4.617 metros quadrados de terras de primeira avaliados a 62\$000 cada hectare; 43 hectares — 3.852 metros quadrados de terras de segunda, avaliados a 33\$000 cada hectare, e 77 hectares — 34 metros quadrados de terras de terceira, avaliados a 10\$000 cada hectare, o que tudo perfaz o total de 3.098\$660 e que com o abatimento legal de 10 % fica reduzido a rs. 2.788\$794, valor porque vão a esta 2.ª praça. E quem nos mesmos quizer lançar compareça ueste Juizo, em o dia, lugar e hora acima declarados. E, para constar e para conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Brótas, aos 20 de Novembro de 1918. Eu, Abilio Marques Costa, escrivão, escrevi. — Luiz Soares da Silveira. (Esripto em papel sellado). Está conforme. O escrivão, Abilio Marques Costa.

### Concurso do cartorio de paz do Belémzinho

O dr. Miguel de Godoy Moreira e Costa Sobrinho, juiz de direito da 1.ª vara cível e commercial desta comarca de São Paulo.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que achando-se vago o officio de escrivão de paz do districto do Belémzinho desta comarca, em virtude do fallecimento do respectivo funcionario Alcides Campos, fica aberta a inscripção para o provimento do referido officio, pelo prazo de 20 dias, a contar da data da publicação deste no *Diario Official*. Os caudidatos deverão apresentar os seus requerimentos dentro do referido prazo, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 5.º, letras a, b e c do decreto 1437 de 7 de Fevereiro de 1907. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente que será affixado e publicado na fórma da lei. S. Paulo, 14 de Novembro de 1918. Eu, Joaquim Avila Junior, escrivão, o escrevi. — Miguel de Godoy Sobrinho. 3-1

### Terceira praça

O dr. Manoel Polycarpo Moreira de Azevedo Junior, juiz de direito da 3.ª vara cível e commercial desta comarca de S. Paulo etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que o porteiro dos auditorios João de Sousa Dias Batalha ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lançar offerecer no dia 3 de Dezembro p. f., ás 15 horas, á porta do Forum, á rua do Tho

auoro, os immoveis seguintes pehorados ao espólio de José Fonseca Machado Braga para pagamento da acção executiva hypothecaria que lhe move Adolpho Heydenreich, a saber: uma casa com 3 janellas de frente e portão de ferro ao lado e seu terreno, sito á Avenida Tiradentes n. 188 actual e 196 a tinta, antigo districto desta Capital, freguezia de Santa Ephigenia, medindo o respectivo terreno 8m,35 de frente por 46m,70 de fundos, confinando de um lado com Basilio Ferreira dos Santos, de outro com Joaquim Ferreira dos Santos e nos fundos com terreno do executado, contendo a casa os seguintes commodos: sala de visitas, 3 dormitorios, sala de jantar, um quarto forrado e assalhadado, cozinha e banheiro, forrados e ladrilhados, um porão alto cimentado com um tanque de lavar roupa e rio quintal, como dependencias, uma latrina coberta de telhas e um telheiro com um forno; e mais um terreno nos fundos da mesma casa, fazendo frente para á rua Eduardo Chaves, sem numero, districto da Capital, freguezia de Santa Ephigenia, medindo 8m,70 de frente nessa rua por 25m,80 de fundo, confinando de um lado com Caetano de tal, de outro com Joaquim Ferreira dos Santos e pelos fundos com o terreno do predio acima descripto. Estes immoveis vão pela 3.ª vez á praça por não terem encontrado lançador nas duas primeiras pelo que a sua avaliação que é de 21.000\$000 fica reduzida a... 17.010\$000. E si ainda desta vez não encontrarem lançador serão ditos immoveis vendidos a quem mais der, desprezada a avaliação e seus rebates. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será affixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 22 de Novembro de 1918. Eu, Climaco Cesar de Oliveira, escrivão, subscrevi. — *Manoel Polycarpo Moreira de Azevedo Junior.*

23, 28 e 3.

O dr. Paulo Americo Passalacqua, juiz de direito da 2.ª vara criminal da comarca da Capital, etc.

Faz saber que, não tendo comparecido numero legal de jurados para começar a 11.ª sessão permanentemente do jury, no corrente anno, recorre á urna suplementar e sorteou mais os jurados abaixo mencionados, os quaes ficam intimados a comparecer ao Tribunal do Jury, á rua do Riachuelo n. 25, ás 11 horas do dia 23 do corrente, e consecutivamente até ser encerrada a presente sessão do Jury, sob as penas da lei, a saber:

- 1 Alfredo Cajado de Lemos, dr.
- 2 Anacleto da Silva Varella
- 3 Antonio Joaquim do Nascimento, dr.
- 4 Arthur Araujo
- 5 Arthur Rath
- 6 Asdrubal Lacarda, dr.
- 7 Carlos Brandão, dr.
- 8 Carlos José Rodrigues
- 9 Euzébio Pereira de Campos, dr.
- 10 Eduardo Wolff, major
- 11 Emilio Meissner, ctp.
- 12 Guilherme Spilborgs do Amaral
- 13 Guilherme Wandel, dr.
- 14 Hugo do Amaral Gama
- 15 Jayme F. Loureiro
- 16 João Francisco da Cruz, dr.
- 17 João Paulo Correia Oliveira, dr.
- 18 Joaquim Lúcio da Silva, alferes

- 19 José Antonio de Menezes, major.
- 20 José Bueno de Oliveira Azevedo dr.
- 21 Mario Vicente de Azevedo, dr.
- 22 Nathaneal Prado, tenente
- 23 Octavio do Amaral Spilborgs
- 24 Raul Martins Bonilha
- 25 Ray Nogueira
- 26 Theodorio Telles, dr.
- 27 Theotônio Lara Campos Junior, dr.
- 28 Vicente Coetabile
- 29 Waldomiro Pinto Alves

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, se lavrou o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pelo *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de Novembro de 1918. Eu, Evaristo de Paiva Junior, escrivão, o subscrevi. — *Paulo Americo Passalacqua*

3 - 1

### Citação de Silva Filho & Comp. com o prazo de 30 dias

O dr. Manoel Polycarpo Moreira de Azevedo Junior, juiz de direito da 3.ª vara civil e commercial desta Capital de São Paulo.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que por parte de J. Procopiack & Irmão foi dirigida a este Juizo a petição seguinte: Ilmo. exm. sr. dr. juiz de direito, da 3.ª vara. Dizem J. Procopiack & Irmão, negociantes estabelecidos em Mafra, Estado de Santa Catharina, por seus procuradores e advogados infra assignados, que já tendo sido julgada por sentença a justificação que requereram, por este Juizo e cartorio do 5.º officio, contra Silva Filho & Comp., á presente para requererem se digue V. Exa., ordenar a expedição de editaes com o prazo que V. Exa. determinar, que serão affixados no lugar do costume e publicados pela imprensa, intimando os supplicados para, dentro desse prazo, virem receber do representante dos suppl cantes nesta Capital, João Kolody, á alameda Barão do Rio Branco n. 83, os 409 (quatrocentos e nove) saccos de feijão que lhes foram remetidos, pagando o respectivo preço e mais as despesas inclusive as occorridas com dita justificação, sob pena de, findo esse prazo, os supplicantes disporem livremente dessa mercadoria, protestando, desde já, haverem dos supplicados indemnisação por perdas e damnos que dahi resultarem, alem das despesas judiciaes e extra judiciaes já feitas e das que ainda os supplicados derem lugar. Assim, antnada esta e distribuida ao 5.º officio, requeiem os supplicantes que, tomado por termo o seu protesto, sejam do mesmo intimados os supplicados na forma requerida. Nestes termos, P. P. deferimento. São Paulo, 7 de Novembro de 1918. M. P. Siqueira Campos Filho. Gontran Reis. (Estava legalmente sellada). Despacho: D. ao 5.º officio. A. sim, com o prazo de 30 dias. S. Paulo, 8-XI-1918. Azevedo Junior. (Estava distribuida). Termo de protesto. Aos onze de Novembro de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de S. Paulo, no Forum Civil, em cartorio, compareceram o doutor Gontran Reis, e disse perante as testemunhas abaixo, que pelo presente termo e de accôrdo com sua petição retro que

desta fica fazendo parte integrante, protesta, como de facto protestado tem, por parte de seus coustituintes J. Procopiack & Irmão, haver dos supplicados Silva Filho & Comp., a indemnisação por perdas e damnos, despesas judiciaes etc. a que allude sua referida petição na forma da lei. De como assim o disse lavrei este termo que assigna com as testemunhas. Eu, Antonio Machado, ajudante, escrevi. E eu, João Thomaz da Silva, escrivão, substituto, subscrevi. — Gontran Reis. Erasto de Toledo. Antonio Ricci. Em virtude do que mandei expedir o presente edital com o prazo de 30 dias pelo qual ficam notificados os supplicados Silva Filho & Comp., por todo o conteúdo da petição e termo de protesto supra transcriptos, para os fins ali requeridos sob as penas pedidas, nos termos de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será affixado e publicado na forma da lei, S. Paulo, 11 de Novembro de 1918. Eu, Antonio Machado, ajudante, escrevi. E eu, João Thomaz da Silva, escrivão substituto, subscrevi. — *Manoel Polycarpo Moreira de Azevedo Junior.*

13, 23 e 12 3-2

### Interdicção

O doutor Antonio de Paiva Azevedo, juiz de direito desta comarca de Limeira, Estado de São Paulo etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem que, por sentença deste juizo, datado de doze (12) do corrente mez e anno, foi decretada apóz as diligencias legais, a interdicção de Carlos, Catharina e Margarida Germano, maiores, fillos dos falecidos João Germano e Maria Sães Germano, e nomeando para curador de Carlos e de Catharina seu irmão Luiz Germano e de Margarida seu irmão Henrique Germano, sem assistencia dos quaes e prévia auctorização deste juizo, serão nullos e de nonhum effeito todos os contractos, avenças e convenções que porventura forem feitos com os referidos interdictos, que foram prohibidos para todos os actos da vida civil. E, para que a ninguém seja permitido allegar ignorancia em tempo algum, mandou expedir o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Limeira, aos treze de Novembro de mil novecentos e dezoito. Eu, Octaviano José Rodrigues, escrivão, subscrevi. — *Antonio de Paiva Azevedo.*

3 - 3

O doutor Eliseu Guilherme Christiano, Juiz do Direito da vara denominada segunda pela lei n. 1.368, de 1912 desta comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na forma da lei.

Faço saber a todos quantos o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que por parte dos commissarios da concordata requerida por Pedro Tarantelli me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da vara denominada 2.ª. Os abaixo assignados, commissarios na concordata requerida por Pedro Tarantelli, vem declarar a V. Ex. que em virtude da anormalidade trazida a vida desta

cidade pela epidemia reinante, tem sido de todo impossível cumprir os seus deveres. Assim o commissario Albano de Carvalho, representante da Companhia Cervejaria Paulista, acha-se de cama ha oito dias, motivo pelo qual não assigna esta, e commissario José Ignachitti, levantou-se hoje da cama, doente que estava tambem de gripe e tem pessoas da sua familia, atacadas da mesma moléstia. Nestas condições é impossível dar-se o relatório e fazer-se a conferencia do balanço e por isso os supplicantes pedem a V. Ex. o adiamento da reunião dos credores pelo tempo que for possível, fazendo-se as publicações precisas. P. P. deferimento. Ribeirão Preto, 13 de Novembro de 1918. Francisco Orlando, José Ignachitti. (Estava devidamente sellada). Em cuja petição proferi o seguinte despacho: J. vista ao dr. Curador Fiscal (Ministerio Publico). Ribeirão Preto, 13 de Novembro de 1918. E. G. Christiano. Tendo o dr. Curador Fiscal concordado com o pedido o tratando-se de caso de força maior que impede a realização da assemblea de credores no dia 19 do corrente, designo para a mesma o dia 30 do corrente, ás 13 horas na sala das audiencias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e por cópias junto aos autos e publicado na imprensa local *Diario Official* « Estado de São Paulo ». Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 14 de Novembro de 1918. Eu, Manoel Sotenes Gomes, escrivão do 2.º officio, subscrevi. — *Eliseu Guilherme Christiano*. Escrito em duas folhas de papel sellado de trezentos reis cada uma.

21, 22 e 23 3-3

### Fallencia de B. S. Coimbra

#### AVISO AOS CREDORES

Acham-se em cartorio, pelo prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, as declarações de creditos e mais papeis da fallencia de B. S. Coimbra, para serem examinados pelos interessados. Poderão estes impugnal-os quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação, por meio de requerimento dirigido ao m. juiz de direito da 2.ª vara commercial, instruido com documentos, justificações ou outras provas. Outrossim faço sciente que a assemblea de credores realizar-se-á no dia 27 de Novembro, ás 14 horas, na sala das audiencias do Forum Dível, á rua do Theouro. São Paulo, 20 de Novembro de 1918. O 2.º escrivão interino, Licinio Pontes.

3-3

### Fallencia de B. S. Coimbra

#### CONVOCAÇÃO DE CREDORES

O dr. João Baptista Martins de Menezes, juiz de direito da 2.ª vara commercial desta Capital de S. Paulo etc. Faz saber aos que o presente edital virem que, tendo sido adiada a assemblea de credores da fallencia de B. S. Coimbra, foi designado o dia vinte sete (27) do corrente, ás quatorze heras para, no Forum Cível, á rua do Theouro,

na sala das audiencias, e sob minha presidencia, se reunirem os credores da dita fallencia, para o que desde já e pelo presente, ficam os mesmos credores convocados. São Paulo, 19 do Novembro de 1918. Eu, Licinio Alvares Pontes, escrivão interino, o escrevi — *João Baptista Martins de Menezes*.

3-3

### Fallencia de Demazi e Pinheiro

O dr. Antonio José da Costa e Silva, juiz de direito da 2.ª vara desta comarca de Santos etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento delle tiverem, que designou o dia 23 do corrente, ás 13 horas, no Forum, para ter logar a assemblea de credores da fallencia de Demazi e Pinheiro, pelo que convoca a todos os credores da referida massa, para comparecerem no dia, logar e hora designados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente para ser affixado e publicado pela imprensa na toima da lei. Dado e passado nesta cidade de Santos, aos 16 de Novembro de 1918. Eu, Manuel Ferreira Laranja, escrivão interino o escrevi. — (A) *A. J. da Costa e Silva*.

22, 23 e 24 3-2

### Gymnasio da Capital do Estado de São Paulo

#### SEGUNDA PRESTAÇÃO DA TAXA DE MATRICULA

de ordem do dr. Antonio Rodrigues Alves Pereira, director deste Gymnasio, faço sciente aos interessados que a Secretaria fornecerá, do dia 4 de Novembro p. f., em diante, guias para o pagamento da segunda prestação da taxa de matricula, para que possam os alumnos prestar exame do anno em que se acharem matriculados. Esse pagamento deverá ser effectuado até o dia 25 do mez de Novembro p. futuro, e os recibos entregues á Secretaria.

A guia será expedida mediante a exhibição de 300 reis de estampilhas estadual.

Secretaria do Gymnasio Official da Capital do Estado de São Paulo, 28 de Outubro de 1918. O secretario, *Armando Pinto Ferreira*.

ult. a 25

O dr. Paulo Americo Passalacqua, juiz de direito da 2.ª vara criminal da comarca da Capital, etc.

Faz saber que, não tendo comparecido numero legal de jurados para começar a 11.ª sessão permanente do Jury, no corrente anno, recorreu á urna suppletar e sorteou mais os jurados abaixo mencionados, os quaes ficam intimados a comparecer ao Tribunal do Jury, á rua do Riachuelo n. 25, ás 11 horas do dia 21 do corrente, e consecutivamente até ser encerrada a presente sessão do Jury, sob as penas da lei, a saber:

- 1 Accacio Alves
- 2 Adolpho Sarmento, dr.
- 3 A. Fernandes de Carvalho Braga, dr
- 4 Alcino Bastos

- 5 Alfredo Freire
- 6 Antonio Moreira de Barros, dr
- 7 Antonio de Paula Santos, dr.
- 8 Aloysio Soares Fagundes
- 9 André Teixeira Pinto
- 10 Antonio Xande
- 11 Carlos Alberto Gomes Cardim
- 12 Carlos Gonzaga de Oliveira, dr.
- 13 Custodio Guimarães, dr.
- 14 Custodio Moreira Porto, coronel
- 15 Felix Otéro
- 16 Francisco Ribeiro Marcondes Machado, dr.
- 17 Hildebrando Cintra, dr.
- 18 Horacio de Almeida Rodrigues, dr.
- 19 João Baptista Amarante
- 20 João Baptista Arauha, dr.
- 21 João Epaminoudas Ferreira
- 22 João Tobias
- 23 Jorge de Moraes Barros
- 24 José da Matta Cardim, dr.
- 25 Julio Cesar Mathens
- 26 Luiz Coelho Pamplona
- 27 Mario Figueiredo
- 28 Mario Rollim Telles, dr.
- 29 Olivo Gomes
- 30 Oscar Pereira da Silva
- 31 Theotonio de Sousa Campos Junior.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em geral, se lavrou o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pelo *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 20 de Novembro de 1918. Eu, Evaristo de Paiva Junior escrivão, o subscrevi. — *Paulo Americo Passalacqua*.

3-3

O dr. Paulo Americo Passalacqua, juiz de direito da 2.ª vara Criminal, da comarca da Capital, etc.

Faz saber que não tendo comparecido numero legal de jurados para começar a 11.ª sessão permanente do jury, no corrente anno, recorreu á urna suppletar e sorteou mais os jurados abaixo mencionados, os quaes ficam intimados a comparecer ao Tribunal do Jury, á rua do Riachuelo n. 25, ás 11 horas do dia 22 do corrente, e consecutivamente até ser encerrada a presente secção do Jury, sob as penas da lei, a saber:

- 1 Alherto Lopes de Oliveira, dr.
- 2 Alebiades Arantes
- 3 Alfredo Braga, dr.
- 4 Alfredo Miranda, dr.
- 5 Antonio Alves de Lima
- 6 Antonio Felix de Araujo Cintra, coronel
- 7 Antonio Pacheco
- 8 Augusto Elycio Castro Fonseca, dr.
- 9 Breno Muniz de Sousa, dr.
- 10 Eduardo Pacheco Chaves, dr.
- 11 Ernesto Borgos de Almeida
- 12 João Americo Soares Baptista, dr.
- 13 João Gabriel de Oliveira
- 14 Joaquim Bento Alves Lima
- 15 Jorge Chaves, dr.
- 16 José de Campos Toledo, dr.
- 17 José Egydio de Sousa Aranha
- 18 José Fonseca Teixeira de Barros, dr.
- 19 José Maximiano Pereira Bueno
- 20 José Pereira Barreto
- 21 Luiz Almeida Mello
- 22 Manoel Emilio da Costa
- 23 Manoel Francisco da Costa, dr.
- 24 Manoel Monteiro Araripe Sucupira dr.
- 25 Norberto Schmidt, capitão
- 26 Olivo Olavo Olival Costa
- 27 Paulo Sebastião Ferreira, dr.

28 Rodrigo Claudio da Silva, dr.  
29 Thomaz Leandro.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, se lavrou o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado pelo *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 21 de Novembro de 1918. Eu, Evaristo de Paiva Junior, escrevivo o subscrevi. — Paulo Americo Hussalacqua.

3 — 2

## Secretaria da Justiça e da Segurança Publica

DIRECTORIA DA JUSTIÇA E  
CONTABILIDADE

1.ª SECÇÃO

Concurso para provimento do cargo de juiz de direito da comarca de S. José do Barreiro.

Faço publico, nos termos do art. 2.º do decreto n. 1512, de 16 de Setembro de 1907, que se acha aberta até o dia 28 de Novembro proximo futuro, a inscrição ao concurso para provimento do cargo de juiz de direito da comarca de S. José do Barreiro, vago pela aposentadoria do respectivo magistrado.

Poderão concorrer, de accordo com o artigo 3.º do citado decreto, apresentando os seus requerimentos nesta Secretaria, dentro do prazo referido, o qual terminará ás 16 horas, do dia 28 do mez de Novembro proximo futuro:

- os juizes de direito Estado;
- as pessoas que já tenham exercido as funções da magistratura no Estado, e que se achem em disponibilidade;
- as que tenham obtido titulo de habilitação para o cargo de juiz de direito.

Nos termos do art. 4.º do citado decreto, não serão aceitos os pedidos de remoção dos juizes de direito que na necessidade não estejam em effectivo exercicio do cargo.

Directoria da Justiça e Contabilidade da Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, 20 de Novembro de 1918. — O director, Carlos Villalva.

ult. 28

### 1.ª praça

O dr. Miguel de Godoy Sobrinho, juiz de direito da 1.ª vara cível e commercial desta comarca da Capital.

Faço saber aos que o presente edital vem, que o porteiro dos auditorios, João de Sousa Dias Batalha, ou quem suas vezes fizer, trará a publico pregão de venda e arrematação em 1.ª praça, no dia 14 de Dezembro p. futuro, ás 14 horas, á porta do Forum Cível, á rua do Thesouro n. 2, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens seguintes, pertencidos a Paulo Rossi e sua mulher no exaustivo hypothecario qua lhes move João Angelo Atrio, a saber: uma casa terrea e seu respectivo terreno, sita á Avenida Celso Garcia n. 49, freguesia de Braz, com duas janellas de frente e um portão de ferro ao lado, com os seus respectivos cômodos, tendo como dependência um telhado, medindo de seis metros e vinte centimetros e da frente

frente aos fundos, cincoenta metros, dividindo de um lado com d. Maria Brotas e por outro com Antonio Lisandro e pelos fundos com Julio Joly, avaliado por dezeseis contos de réis (16:000\$000). E, para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 21 de Novembro de 1918. Eu, José Eudoxio de Mattos, escrevivo substituto, o subscrevi. — (a) Miguel de Godoy Sobrinho.

22. 30 e 14 3 — 1

## Publicações Particulares

### Cigarros «Moka»

Caetano, Castellano & Comp., proprietarios da Fabrica de Cigarros «Princesa d'Oeste, com sede nesta cidade de Rio Claro, Estado de S. Paulo, onde tambem são estabelecidos com armazens de ferragens, louças, etc., adoptaram, para distinguir um novo typo de cigarros de sua fabricação, a marca constante dos dizeres:

Cigarros «Moka» ou Moka somente, de conformidade com a seguinte:

#### DESCRIPÇÃO

Esta marca para cigarros consta do vocabulo «Moka» graphado de qualquer forma, em qualquer formato, por qualquer systema, com caracteres de qualquer especie o alfabeto, em qualquer posição e alinhamento, em relevo ou a tinta de qualquer côr, ou a mais de uma côr, destiuado a ser impresso em carteiras ou cintas de cigarros, em caixas de papelão ou em pacotes, em lugar conveniente, só ou com a marca geral da fabrica constante de tres hexagons justapostos. (Constava ao lado um carimbo da Junta).

#### APPLICAÇÃO

Caetano, Castellano & Comp. proprietarios da Fabrica de Cigarros Princesa d'Oeste, estabelecidos nesta praça de Rio Claro, Estado de S. Paulo, com fabrica de cigarros e fumos, applicarão esta marca, sob a forma de cintas ou carteiras de qualquer dimensão e côr para accoudicionamento de uma variedade de cigarros de sua fabricação, denominados cigarros «Moka».

Rio Claro, 30 de Outubro de 1918. Caetano, Castellano & Comp., (constavam duas estampilhas federaes de 300 réis cada uma. Reconheço a firma supra, dou fé. Rio Claro, 31 de Outubro de 1918. Em testemunho (signal publico) da verdade, Alfredo Melchhiades de Freitas Leitão, 1.ª tabellião, constava mais um carimbo do Rabelionato.

N. 3670. O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accordo com a Tab. B § 4.º do Dec. de 22 de Janeiro de 1900 e Lei de 31 de Dezembro de 1914 n. 29.

Secretaria da Junta Commercial do E. do S. Paulo, 11 de Novembro de 1918. Pelo Secretario Pereira Lima,

constava em baixo um carimbo da Junta Commercial.

N. 3670. Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 14 horas do dia 11 de Novembro de 1918, pelo Secretario Pereira Lima.

N. 3670. Registrada no livro competente e arquivada sob n. 3670, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do E. de S. Paulo, 11 de Novembro de 1918, pelo Secretario, Pereira Lima.

Claro Liberato de Macedo, 2.ª tabellião de Notas. Rua Alvares Penteado n. 32-A. S. Paulo. Livro de Notas n. 325. Fls. 30. Primeiro traslado do escriptura de organização da sociedade anonyma «Companhia de Productos Chímicos Freire d'Aguiar».

Saibam quantos esta escriptura virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e dezoito, aos doze dias do mez de Novembro, nesta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio, perante mim tabellião interino, compareceram partes justas e contractadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, José Rodrigues Costa, casado, Astrogildo Freire d'Aguiar, solteiro, dona Leonor Braga Salles de Abreu, assistida de seu marido João de Salles Abreu, Alonso Braga Pereira da Rocha, Plínio Braga Costa, este casado e aquelle solteiro e dr. Gabriel Lessa, casado, o dr. Fernando B. Pereira da Rocha casado, e Laurô Saint-Clair, solteiro, todos proprietarios e commerciantes, domiciliados nesta Capital, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas do que dou fé. E, perante estas, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito, de commum accordo, o seguinte: que são legitimos senhores e possuidores dos seguintes bens, situados na Estação de São Caetano, da S. Paulo Railway Company, freguesia e municipio de S. Bernardo, desta comarca, e que constitúe uma fabrica de productos chímicos e pharmaceuticos; um terreno com a área de cerca de ducentos e seis mil oitocentos e setenta e oito metros quadrados, com frente para uma rua sem denominação e deitando pelos fundos e fundos com propriedades da S. Paulo Railway Company e da S. Paulo Tramway Light & Power Company e com o rio dos Manués, contendo dois edificios de construção recente proprios para fabricas construídos de tijollos e coberta de telhas, medindo de uma vinte e cinco por trinta e sete metros; uma installação completa existente em taes edificios, propria para fabricação de productos chímicos e pharmaceuticos diversos, consistentes em machimões diversos, pilões, caixa de marmore, motores, transmissões, filtros, destillor, alambiques, objectos de laboratoriom todos os pertences e accesorios necessários; e stock de materia prima manufacturada; que elles outorgantes reciprocamente outorgados estimam bens descritos em duzentos contos réis (rs. 200:000\$000) e, de accordo, esse valor possuem nos mesmos partes ideacs dos valores segun-

José Rodrigues Costa, cento e quarenta e nove contos de réis (149:000\$000); Astrogildo Freire de Aguiar e Alonso Braga Pereira da Rocha, cada um delles vinte contos de réis (rs, 20:000\$000); dona Leonor Braga Salles de Abreu, Plínio Braga Costa, dr. Gabriel Lessa e dr. Fernando B. Pereira da Rocha, cada um delles, dois contos de réis..... (2:000\$000); e Lauro Saint-Clair, um conto de réis (1:000\$000); que, para explorarem a industria e commercio de productos chimicos e pharmaceuticos, saes e acidos, elles outorgantes e reciprocamente outorgados resolveram converter o condominio que têm nos bens acima descriptos, em uma sociedade anonyma por acções, pelo prazo de trinta (30) annos, com séde nesta Capital, sob a denominação de «Companhia de Productos Chimicos Freire d'Aguiar», com o capital de duzentos contos de réis (200:000\$000), representados por mil (1.000) acções do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, já subscriptas, sendo por José Rodrigues Costa setecentas e quarenta e cinco (745) acções, no valor total de cento e quarenta e nove contos de réis (149:000\$000); Astrogildo Freire d'Aguiar e Alonso Braga Pereira da Rocha, cada um delles, cem acções, no valor total de vinte contos de réis (20.000\$000); dona Leonor Braga Salles de Abreu, Plínio Braga Costa, doutor Gabriel Lessa e doutor Fernando B. Pereira da Rocha, cada um delles, dez acções, no valor total de dois contos de réis; e Lauro Saint-Clair cinco (5) acções, no valor total de um conto de réis (1:000\$000); perfazendo essas acções a totalidade referida de mil (1.000), no valor de duzentos contos de réis ..... (200:000\$000); que todas essas acções se acham inteiramente integradas, com a transferencia que elles outorgantes e reciprocamente outorgados ora fazem á sociedade em formação das suas partes ideaes nos bens ao principio descriptos; que, realisado, assim, em bens immoveis, o capital da sociedade, deixam de apresentar o conhecimento do deposito a que se refere o art. 65 do Dec. n. 434, de 4 de Julho de 1891, por ser tal disposição inapplicavel ao caso; que a sociedade se regerá pelos seguintes estatutos, approvados por todos elles outorgantes e reciprocamente outorgados: Estatutos da «Companhia de Productos Chimicos Freire d'Aguiar». Capitulo I. Da Companhia, seus fins, séde e duração. Artigo 1.º — A Sociedade anonyma «Companhia de Productos Chimicos Freire d'Aguiar» terá por objecto a exploração de productos chimicos e pharmaceuticos, saes e acidos, e quaesquer outros, e consequente commercio de seus productos. Artigo 2.º — O seu capital é de duzentos contos de réis (200:000\$000) representado por mil acções do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000), cada uma. Artigo 3.º — A sua séde será nesta Capital de S. Paulo. Artigo 4.º — A sua duração será de trinta (30) annos, podendo ser prorogada. Capitulo II. Das acções e dos accionistas. Artigo 5.º — As acções serão nominativas e transferiveis por termo no livro respectivo, no escriptorio da Companhia. Artigo 6.º — Até o numero de vinte (20) acções, cada acção dará direito a um voto, e desse numero

para mais, cada grupo de dez acções dará direito a um voto. Artigo 7.º — Aos accionistas assistem todos os direitos definidos na legislação vigente e mais o de se fazerem representar nas assembléas geraes por procurador tambem accionista. Capitulo III. Da administração da Companhia. Artigo 8.º — A Companhia será administrada por tres directores eleitos em assembléa geral por maioria de votos e com mandato por tres annos, podendo ser reeleitos; § 1.º — A directoria terá plenos poderes de administração e esta será exigida na séde da Companhia e onde quer que o exijam os seus interesses. § 2.º — Nos poderes concedidos com a eleição, se comprehendem todos os definidos no artigo 101 e seus paragrafos do Dec. 434, de 4 de Julho de 1891 e mais legislação vigente applicavel ás sociedades anonymas. Artigo 9.º — Dos directores será o presidente aquelle que reunir maior numero de votos na eleição da directoria. Artigo 10.º — Ao director-presidente compete: § 1.º — Ser organ da directoria perante todos os tribunaes e poderes publicos: promover e fiscalisar a execução das deliberações das assembléas-geraes; e da directoria; convocar assembléas-geraes organisar e apresentar os relatorios annuaes para as respectivas prestações de contas; organizar todo o serviço da Companhia, nomear e despedir o respectivo pessoal; superintender todo o movimento economico; deliberar e fazer executar todas as providencias que as circunstancias e os interesses da Companhia exigirem, comprehendida a facultade de ajustar e movimentar contas correntes, de aquisição de machinismos e materia prima, venda dos productos e tudo quanto for necessario e util ao objecto e fins da Empresa. § 2.º — Distribuir, como julgar mais conveniente, os encargos da administração entre os outros directores. § 3.º — Escolher o substituto do director que se ausentar ou deixar de comparecer ás reuniões da directoria por mais de trinta dias. § 4.º — Ter o voto de qualidade quando houver empate sobre qualquer deliberação. Artigo 11.º — A directoria se reunirá duas vezes por mez, bastando a presença de dois directores para deliberar. § unico. — As actas dessas reuniões serão lavradas por pessoa do escriptorio da Companhia, indicada pelo presidente e sob apentamentos do mesmo presidente. Artigo 12.º — O exercicio das funções de director depende essencialmente de efectiva caução prévia de dez (10) acções da Companhia em garantia do mesmo exercicio. Essas acções ficarão inalienaveis durante o exercicio do director e só poderão ser restituídas seis mizes depois de approvadas as contas da administração de que tiver feito parte o director, dependendo o levantamento da caução, mesmo depois desse prazo, de auctorisação do presidente, verificada a ausencia de vicios nas contas prestadas e julgadas. Artigo 13.º — A remuneração da directoria será marcada pela assembléa geral dos accionistas para cada periodo de tres annos. § unico. — A primeira directoria fica desde já assim constituída: José Rodrigues Costa, presidente; Alonso Pereira da Rocha e Astrogildo Freire d'Aguiar, directores, — todos com mandato por tres annos, contados da

data da efectiva constituição da Companhia. Capitulo IV. Do conselho fiscal. Artigo 14.º — Haverá tres fiscaes e tres supplementos, accionistas ou não, a juizo da assembléa, eleitos annualmente e com as attribuições definidas no dec. 434 de 1891, já citado, e mais legislação em vigor. Sua remuneração pelo efectivo exercicio, será marcada pela assembléa que o eleger. § unico. — O primeiro conselho fiscal fica assim constituído: dr. Gabriel Lessa, Plínio Braga Costa e dr. Fernando B. Pereira da Rocha. Capitulo V. Das assembléas geraes. Artigo 15.º — Haverá annualmente na primeira quinzena de Março, uma assembléa geral ordinaria, para os fins do artigo 128 e seguintes do dec. 434, de 1891, já referido. Além desta, haverá assembléas geraes extraordinarias, quantas forem precisas e nos casos e para os fins determinados em lei. § unico. — A convocação das assembléas será, para as ordinarias, com antecedencia, nunca inferior de cinco dias, e para as extraordinarias, de dez dias, guardadas as disposições legais, para os casos de convocações especiaes. Capitulo VI. Dos lucros e seu destino. Artigo 16.º — Semestralmente, em Junho e Dezembro de cada anno, a partir de Junho de mil novecentos e dezanove, proceder-se-á a balanço dos negocios sociaes, e dos lucros apurados levar-se-ão: — dez por cento (10 %) para o fundo de reserva, destinado a equilibrar os dividendos, recompor o capital e outros casos dependentes de deliberação da assembléa geral; cinco por cento (5 %) para o fundo de reserva especial, destinado á renovação e reparação das fabricas e dependencias; doze por cento (12 %) para dividendos aos accionistas; e o saldo, se heuver, passará á conta do semestre subsequente, salvo deliberação em contrario da assembléa geral. Disposição geral. Artigo 17.º — Os cheques, letras e outros papeis de responsabilidade só poderão ser sacados ou assignados pelo presidente ou pelos dois outros directores conjunctamente. Disposição permanente. Artigo 18.º — Fazerão parte destes estatutos o dominarão toda a vida, actos, factos e interesses sociaes, a legislação vigente e a que de futuro se decretar com applicação ás sociedades anonymas no Brasil». Disseram mais todos os outorgantes e reciprocamente outorgados que sendo o capital da sociedade realisado em bens, tornava-se necessaria a avaliação dos mesmos, em observancia ao disposto no art. 17 do decreto 434, de 4 de Julho de 1891; e, por isso, me pediram que suspendesse por tres horas os trabalhos da presente escriptura para se reunirem em assembléa, para a qual se consideravam convocados, a fim de escolherem os tres peritos que devem proceder á avaliação dos ditos bens. Fudam as tres horas, voltaram a cartorio todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, e me pediram que proseguisse nos trabalhos desta escriptura, apresensando-me a acta do teor seguinte: «Acta da primeira assembléa-geral de constituição da sociedade anonyma «Companhia de Productos Chimicos Freire d'Aguiar». Aos doze de Novembro de mil novecentos e dezoito, ás quatorze horas, em uma das salas do predio numero nove da ladeira de Santa Ephigenia desta

cidade de São Paulo, presentes os senhores José Rodrigues da Costa, Astrogildo Freire d'Aguiar, Dona Leonor Braga Salles de Abreu, assistida por seu marido João de Salles Abreu, Alonso Braga Pereira da Rocha, Plinio Braga Costa, Dr. Gabriel Lessa, Dr. Fernando B. Pereira da Rocha e Lauro Saint' Clair, todos subscriptores de acções da « Companhia de Productos Chimicos Freire d'Aguiar », ora em organização, foi pelo senhor José Rodrigues Costa, declarado que o fim desta assembleia era a nomeação de tres louvados que devam avaliar os bens com que os subscriptores da acções da Companhia de Productos Chimicos « Freire d'Aguiar » realisam as suas entradas de capital e convidou a assembleia que designasse o presidente para dirigir os trabalhos. A assembleia escolheu para presidente o mesmo senhor José Rodrigues Costa que assumindo a presidencia convidou para secretarios o Dr. Gazriel Lessa e Astrogildo Freire d'Aguiar. Explicou então, o senhor presidente que, sendo as entradas de capital com que os accionistas subscriptores concorreriam para a sociedade anonyma em formacão realizado em bens devia a assembleia geral escolher tres louvados que avaliarem taes bens. O Dr. Fernando B. Pereira da Rocha, pedindo a palavra, propoz para avaliadores os senhores Celestino Cintra, Manoel Gomes Martins e Arthur Rodrigues. Posta em discussão, foi essa proposta aprovada por unanimidade. O presidente declarou que, nada mais havendo a tratar ia convidar os louvados a procederem immediatamente á avaliação, e convocou os accionistas para a assembleia, em que se tomará conhecimento do laudo dos louvados, assembleia que ficou marcada para o dia quatorze do corrente, nesta mesmo local e á mesma hora. E, para coastar, lavrou-se em seguida a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, vai por todas assignada. Eu, Gabriel Lessa, primeiro secretario, a subscrevi. — José Rodrigues Costa, Gabriel Lessa, Astrogildo Freire d'Aguiar, Leonor Braga Salles de Abreu, João Salles de Abreu, Alonso Braga Pereira da Rocha, Plinio Braga Costa, Fernando B. Pereira da Rocha, Lauro Saint' Clair. Disseram, finalmente, todos os outorgantes e reciprocamente outorgados que, dependendo a constituição definitiva da sociedade da aprovação do laudo de avaliação dos bens com que é realizado o seu capital, aguardavam a deliberação da assembleia para que a respectiva acta seja transcripta na escriptura a lavrar-se em additamento a esta. Deo como assim disseram, dou fé. Sendo-me esta hoje distribuida lavrei a pedido das partes, ás quaes li, ante as testemunhas, e por estar conformes, outorgaram, acceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas a tudo presentes, que são: Raphael Caldas e Rubens Silveira, meus conhecidos. Os impostos devidos serão pagos opportunamente. Eu, Afranio Rodolpho Horta Lessa, ajudante habilitado, a escrevi. Eu, Antenor Liberato de Macedo, Tabellião interino, subscrevi. — José Rodrigues Costa, Astrogildo Freire de Aguiar, Leonor Braga Salles de Abreu, João Salles Abreu, Plinio Braga Costa, Gabriel Lessa, Fernando B. Pereira da

Rocha, Lauro de Saint-Clair, Alonso Braga Pereira da Rocha, Raphael Caldas, Rubens Silveira. Traslado na data retro. Eu, Antenor Liberato de Macedo, tabellião interino, o conferi, subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (signal publico) Antenor Liberato de Macedo. — (Está o carimbo desse tabellião).

Claro Liberato de Macedo, 2.º Tabellião de Notas. Rua Alvares Pentead, 32-A. S. Paulo. Livro de Notas n. 325. Fls. 21 verso — Primeiro traslado de escriptura de constituição definitiva da Sociedade Anonyma « Companhia de Productos Chimicos Freire de Aguiar ». — Saibam quantos esta virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e dezoito, aos quatorze dias do mez de Novembro, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, Tabellião interino, compareceram partes justas e contractadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, José Rodrigues Costa, Astrogildo Freire de Aguiar, dona Leonor Braga Salles de Abreu, assistida do seu marido João de Salles Abreu, Alonso Braga Pereira da Rocha, Plinio Braga Costa, e dr. Gabriel Lessa, o dr. Fernando B. Pereira da Rocha e Lauro Saint-Clair, todos maiores, proprietarios e commerciantes, domiciliados nesta Capital, meus conhecidos e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, do que dou fé. E, perante estas, disseram os mesmos outorgantes e reciprocamente outorgados que, de accordo com a escriptura lavrada nestas notas em doze do corrente mez e anno, pela qual organizaram a Sociedade Anonyma — « Companhia de Productos Chimicos Freire de Aguiar », se constituiram nesta data em assembleia geral, afim de tomar conhecimento do laudo apresentado pelos peritos nomeados para avaliarem os bens com os quaes elles outorgantes e reciprocamente outorgados realisam o capital da dita sociedade anonyma; que, tendo sido esse laudo aprovado, depois de discutido, ficando, assim, determinado o exacto valor dos mesmos bens, que riam, pelo presente, na conformidade do disposto no artigo setenta e tres, §§ 1.º e 2.º e seus numeros do decreto n. 434, de 4 de Julho de 1891, declarar definitivamente constituído a sociedade anonyma « Companhia de Productos Chimicos Freire d'Aguiar », que se regerá pelos estatutos transcriptos na citada escriptura de organização, a qual é completada pela presente, e á dita Companhia transferiam, como de facto transferem, na melhor forma de direito, todos elles outorgantes e reciprocamente outorgados, na proporção de seus quinhões, todo o dominio, posse, jus e acção que exerciam nos alludidos bens, descriptos na referida escriptura de organização, e me apresentaram a acta da assembleia geral em que foi approvada a avaliação dos mesmos bens, acta que é do teor seguinte: « Acta da assembleia geral de constituição da sociedade anonyma « Companhia de Productos Chimicos Freire d'Aguiar ». Aos quatorze de Novembro de mil novecentos e dezoito, ás quatorze horas, em uma

das salas do predio numero nove (9) da ladeira de Santa Ephigenia, desta cidade de S. Paulo, presentes os senhores José Rodrigues Costa, Astrogildo Freire d'Aguiar, dona Leonor Braga Salles de Abreu, assistida de seu marido João de Salles Abreu, Alonso Braga Pereira da Rocha, Plinio Braga Costa, dr. Gabriel Lessa, dr. Fernando B. Pereira da Rocha e Lauro Saint-Clair, unicos subscriptores do capital da sociedade anonyma « Companhia de Productos Chimicos Freire d'Aguiar », assumiu a presidencia da assembleia o senhor José Rodrigues Costa, secretariado pelo dr. Gabriel Lessa e por Astrogildo Freire d'Aguiar, o primeiro por aclamação da assembleia e os dois ultimos a convite do senhor presidente. O senhor presidente declarou que, conforme era de sciencia de todos, a assembleia tinha por fim tomar conhecimento do laudo apresentado pelos louvados escolhidos para avaliação dos bens com que é constituído o capital da sociedade, e, estando o mesmo laudo sobre a mesa, ordenou a mim, primeiro secretario, que o lesse, o que fiz, sendo o mesmo laudo do teor seguinte: Laudo. Os abaixo assignados, escolhidos pelos subscriptores do capital da sociedade anonyma « Companhia de Productos Chimicos Freire d'Aguiar », ora em formacão, para avaliarem os bens com que é realizado o capital da mesma sociedade, tendo-se transportado para o local onde estão situados taes bens, á Estação de São Caetano, municipio de São Bernardo, desta Capital e depois de os examinarem detidamente os mesmos bens, avaliaram-nos de comum accordo, em duzentos contos de réis, sendo que os ditos bens consistem em um terreno com a aréa de cincoenta e seis mil oitocentos e setenta e oito metros quadrados, approximadamente, fazendo frente para uma rua sem denominação, contendo dois edificios, eguaes, proprios para fabrica, construidos de tijolo e cobertos de telhas, medindo cada um vinte e cinco por trinta e sete metros, e uma installação completa, existente nos mesmos edificios, de machinismos, pertences e accessorios para fabricação de productos chimicos diversos, nomeadamente machinas para fabricação de magnesia, pilões, caixas de mármore, motores, transmissões, filtros, destillador, alambiques, objectos de laboratorio, assim como materia prima e manufacturada. São Paulo, 13 de Novembro de 1918. — Celestino Cintra. — Manoel Gomes Martins. — Arthur Rodrigues. » Em seguida o senhor presidente poz em discussão o laudo, ninguem pedindo a palavra, e posto o mesmo laudo em votação, foi approvado por unanimidade de votos. Declarou então, o senhor presidente, concluidos os actos de constituição da Sociedade Anonyma « Companhia de Productos Chimicos Freire d'Aguiar », e convidou a todos os subscriptores de acções para irem a cartorio lavrar a escriptura de constituição definitiva da referida Sociedade Anonyma, ao que annuiram todos os presentes. Foram, depois, encerrados os trabalhos da assembleia, e, para constar, lavrou-se a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assignada. Eu, Gabriel Lessa, primeiro secretario, a subscrevi. — José Rodrigues Costa. — Gabriel Lessa. — Astrogildo

Freire d'Aguiar. — Leonor Braga Salles de Abreu. — João de Salles Abreu. — Alonso Braga Pereira da Rocha. — Plinio Braga Costa. — Fernando B. Pereira da Rocha. — Lanro Saint-Clair». Disseram, finalmente, todos os outorgantes e reciprocamente outorgados que aceitavam e outorgavam esta escriptura em todos os seus termos, visto que era de sua expressa vontade ficasse definitivamente constituída a Sociedade Anonyma «Companhia de Productos Chimicos Freire d'Aguiar», considerando empossada a primeira directoria e conselho fiscal, referidos nos artigos 13 e 14 dos estatutos. E presentes, neste acto, donas Alzira Ferreira Braga da Costa, Maria da Conceição Leite da Costa, Odette da Rocha Lessa e Candida Santos Pereira da Rocha, respectivamente mulheres dos autorgantes e reciprocamente outorgados José Rodrigues Costa, Plinio Braga Costa, dr. Gabriel Lessa e doutor Fernando B. Pereira da Rocha, minhas conhecidas e das testemunhas, dou fé, perante estas por ellas me foi dito que, tendo pleno conhecimento de todos os actos praticados por seus maridos para a organização e constituição definitiva da sociedade anonyma «Companhia de Productos Chimicos Freire d'Aguiar», ratificavam em todos os seus termos a escriptura ao principio referida do doze do corrente mez e anno e a presente, assim como outorgavam, para todos os effeitos de direito, a transmissão feita á mesma Companhia dos bens com que é realizado o seu capital: tudo de accordo com a expressa vontade dellas declarantes. De como assim disseram dou fé. Os impostos devidos foram pagos conforme os conhecimentos fiscaes dos teóres seguintes: n.º 4635. Thesouro do Estado de São Paulo. Exercício de 1918. Caixa Commum. A fls 25 do livro n.º 2 da Caixa Commum deste Thesouro, ficou debitado o actual thesoureiro substituto Julio da Cruz Azevedo pela quantia de 2:420\$000, recebida hoje de José Rodrigues Costa e outros, proveniente de imposto sobre 200:000\$000 per quanto convertem em sociedade anonyma o condominio que tem em uma fabrica de productos chimicos e pharmaceutics, consistente em terreno e edificios, machinismos e accessorios e situada na Estação de S Caetano, municipio de São Bernardo. Guia n.º 3040. E, para constar, deu-se este, assignado pelo mesmo Thesoureiro e respectivo escripturario. Thesouraria do Thesouro do Estado de S. Paulo, em 14 de Novembro de 1918. O Thesoureiro substituto Julio da C. Azevedo. O Escripturario Erothides Luz. n.º 2569. 1.ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do Estado de São Paulo. Exercício de 1918. Sello por verba. Verba n.º 9. Rs. 220\$000. Na folha n.º.... do L.º de receita do sello por verba fica debitada ao actual Collector a quantia de 220\$000 recebida da Companhia de Productos Chimicos Freire d'Aguiar, a titulo de sello devido pelo seu capital, que é de duzentos contos de réis. 1.ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do Estado de São Paulo, em 14 de Novembro de 1918. Pelo Collector F. Faria. O Escrivão Raul Lasserre Sobrinho. A pedido das partes lavrei esta escriptura, hoje a mim dis-

tribuida e que, lhes seudo lida, ante as testemunhas, por estar conforme, outorgaram, aceitaram e assignam com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, que são: Raphael Caldas e Rubens Silveira, meus conhecidos. Eu, Afranio Rodolpho Horta Lessa, ajudante habilitado, a escrevi. Eu, Antenor Liberato de Macedo, tabellião interino, subscrevi. José Rodrigues Costa, Astrogildo Freire d'Aguiar, Leonor Braga Salles Abreu, João Salles Abreu, Plinio Braga Costa, Gabriel Lessa, Alonso Braga Pereira da Rocha, Fernando B. Pereira da Rocha, Candida S. Pereira da Rocha, Alzira Ferreira Braga Costa, Maria da Conceição Leite Costa, Odette da Rocha Lessa, Lauro de Saint Clair, Raphael Caldas, Rubens Silveira, Traslada na data retro. Eu, Antenor Liberato de Macedo, Tabellião interino, o conferi, subscrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade (signal publico) Antenor Liberato de Macedo. (Está o carimbo desse tabellião).

## CERTIDÃO

Junta Commercial do Estado de São Paulo. Certifico que a sociedade anonyma «Companhia de Productos Chimicos Freire d'Aguiar, com séde nesta praça, archivou nesta repartição, sob n.º 3205, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje: as escripturas publicas de sua organização e constituição, lavradas nas actas do 2.º tabellião desta mas quacs Capital, Claro Liberato de Macedo, vem transcriptos os seus estatutos e mais documentos legais de sua constituição definitiva, do que dou fé. Junta Commercial do Estado de São Paulo, vinte de Novembro de 1918. Eu, João Ignacio Pereira Lima, secretario interino da Junta Commercial do Estado de São Paulo, conferi, a subscrevi e assigno *João Ignacio Pereira Lima*. (Está collada e inutilizada por um carimbo da Junta Commercial, uma estampilha estadual de trezentos réis).

### Associação dos Funcionarios Publicos do Estado da Bahia

Em sessão solemne de assembléa geral de 8 de Setembro de 1918, tomaram posse e entraram em exercicio de seus cargos, os primeiros dirigentes desta Associação, cujos nomes constam da relação annexa.

## ASSEMBLÉA GERAL

Presidente — Couselheiro Carlos Che-naud  
1.º secretario — Dr. Joaquim Celso Moreira Spinola  
2.º secretario — Carlos Aristeu da Costa.

## DIRECTORIA

Presidente — Dr. Manoel Luiz de Rego  
1.º vice-presidente — Dr. Manoel Carlos Devoto  
2.º vice-presidente — Dr. Manoel Mattos Corrêa Menezes  
3.º vice-presidente — Coronel Caetano Emilio do Couto Seabra  
1.º secretario — Dr. Arthur Gomes de Oliveira

2.º secretario — Dr. Manoel Vaz Vieira dos Santos  
Orador — Prof. Francisco Torquato Bahia da Silva Araujo  
Thesoureiro — Dr. The phillo Borges Falcão  
Procuradores — Custodio Americo da Costa e Vicente Muniz Marques.

## COMISSÃO DE SYNDICANCIA

Dr. José de Aguiar Costa Piuto  
Dr. Arthur de Sá Menezes  
Dr. Frederico Ferreira Pontes  
Coronel Joaquim Carneiro de Campos Filho  
Dr. Francisco de Paula Castro Lima  
Dr. Domingos Alves de Vasconcelles  
Prof. Elias de Figueiredo Nazareth

## VOGAES

Dr. Descartes Drumond de Magalhães Pharmaceutico, Abelardo Teixeira de Assis  
Dr. Adolpho Devoto Valente  
Dr. Alfredo Vieira Pimentel  
Aloysio de Carvalho  
Dr. Pedro Basto de Seixas  
Cons. Arthur de Mello Mattos  
Dr. Wenceslau Unapetiuga Guimarães Lafayette Pereira Fraga  
Dr. Affonso Glycerio da Cunha Maciel Filho  
Dr. Temistocles de Menezes  
Dr. Julio Alves Requião.

Visto. — Arthur Gomes de Oliveira, 1.º secretario.

### Companhia Ceramica S. Caetano

O liquidante desta Companhia, tendo ultimado a liquidação da mesma, convoca os srs. accionistas para a assembléa que se realizará, no dia dez de dezembro proximo, ás 15 e meia horas, á rua da Quitanda, 10 sobrado, afim de que tomem conhecimento do relatório e contas da liquidação e respectivo parecer, nos termos dos artigos 164 e 165 do dec. 434 de 1891.

S. Paulo, 22 de Novembro de 1918.  
O liquidante. 3 — 1

### Comp. Graphica Paulista «Casa Duprat»

São convidados os accionista desta Companhia. a se reunirem no dia 28 do corrente, ás 16 horas, na sede, á rua de S. Bento n. 21, nesta Capital. em assembléa geral extraordinaria, afim de tratar de reforma dos estatutos e mais assumpto de interesse da empresa.

S. Paulo, 20 de Novembro de 1918.  
A Directoria,  
dias 23, 25, 27 e 28 4 — 1

### Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação

## TARIFA MOVEL

Durante o mez de Dezembro vigorará nesta Estrada a taxa cambial de 14 ds. por 1\$000, equivalente ao augmento de 30 % sobre as bases das tabellas

2, 3-A, 3-B, 3-C, e 6 a 17, sendo isentas de cambio as tabellas 1, 1-A, 2, 2-A, 4, 4-A e 5, e tarifa especial de gado a Campinas.

Campinas, 20 de Novembro de 1918. — Carlos Stevenson, inspector-geral. seg. 10-2

**Empreza Força e Luz de Araguay**

A partir de 1.º de Dezembro p. v. no escriptorio da Empreza á rua Florenço de Abreu n. 10-A, diariamente, das 13 ás 15 horas, procederemos ao pagamento dos juros relativos ao «cudencimo coupon» das nossas debentures, bem como ao resgate das que foram contempladas no 7.º sorteio, a saber:

7	10	24	36	71	80	96
164	218	304	337	371	436	461
493	544	789	823	835	682	907
818	961	975	999	1025	1060	1126
1159	1211	1305	1364	1455	1545	1580
1610	1644	1672	1776	1779	1781	1784
1786	1798	1802	1884	1866	1898	1961
1993	2054	2087	2117	2146	2178	2239
2267	2326	2351	2498	—	—	—

São Paulo, 20 de Novembro de 1918. — A Directoria. 3-3

**Estrada de Ferro Sorocabana**

Faço publico que durante o mez de Dezembro de 1918 os fretes das tarifas moveis nesta Estrada serão cobrados ao cambio de 14 dinheiros por 1\$000, correspondente ao augmento de 18%, nas bases da tabella 4-A (sal) e de 30% nas demais tabellas, sendo isentas da taxa cambial as tabellas 1, 1-A, 2, 2-A, 4, 4-A, 5 e 11 (especial para o transporte de gado).

Os fretes do café das tabellas 3-A, 3-B e 3-C estão sujeitos ao augmento de 20%.

S. Paulo, 21 de Novembro de 1918. — Rud. C. Messeiring, inspector-geral. seg. 10-3

**Companhia Industria Papeis e Cartonagem**

São convidados os accionistas desta Companhia para uma assembleia-geral extraordinaria a realizar-se em 5 de Dezembro proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio da Companhia á rua Libero Badaró n. 11, para o fim especial de tomarem conhecimento de uma proposta de reforma parcial do artigo 20 dos Estatutos e que faz a Directoria.

S. Paulo, 19 de Novembro de 1918. — A Directoria. 5-3

**Companhia Rede Telephonica Bragantina**

Acham-se á disposicao dos srs. accionistas, no escriptorio desta Companhia, á rua 7 de Abril n. 65, os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 24, de 4 de Julho de 1891.

S. Paulo, 21 de Novembro de 1918. — J. J. Cardoso de Mello Netto, director-presidente. 21, 23, 25 e 27 4-2

**Companhia Paulista de Estradas de Ferro**

No proximo mez de Dezembro, a tarifa móvel será cobrada em todas as linhas desta Companhia á razão de 30 por cento, correspondente á taxa cambial de 14 dinheiros, nos termos dos contractos em vigor.

As tabellas 1, 1-A, 2, 2-A, 4, 1-A, 5 e 11, quando applicada a mais de 6 cabeças de gado, são isentas da tarifa móvel.

S. Paulo, 18 de Novembro de 1918. — Adolpho Augusto Pinto, chefe do Escriptorio Central. 10-5

**Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.**

SUPERINTENDENCIA EM COMISSÃO DAS VIAS FERREAS DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.

**ESTRADA DE FERRO FUNILENSE**

No proximo mez de Dezembro, sendo a taxa cambial de 14 dinheiros por mil réis, as tabellas 3 e 6 a 17 terão o acrescimo de 30%, e os despachos de sal ordinario os de 18%.

Os preços das outras tabellas serão isentos de adicional.

S. Paulo, 18 de Novembro de 1918. — Theophilo Sousa, superintendente em commissão. ult. 30

**Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas**

DIRECTORIA DE VIAÇÃO

*Tarifa móvel*

Para a applicação da tarifa móvel nas estradas de ferro de concessão estadual, observadas as disposições vigentes sobre a materia, deverá ser considerado, no corrente mez, o cambio de 13 dinheiros por mil réis.

S. Paulo, 14 de Novembro de 1918. — G. A. Pereira Leitão, director em commissão. ult. a 30

**Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas**

DIRECTORIA DE VIAÇÃO

PREÇOS DE GAZ

As contas de gaz, no corrente mez, serão pagas pelos preços da tabella abaixo, calculados sobre os cambios de 12 1/32, taxa sobre Londres, no ultimo dia util de Setembro e 12 5/8, mesma taxa no ultimo dia util de Outubro, respectivamente, para a parte de consumo relativa ao mez de Outubro e a relativa ao presente mez.

Nesses preços foi considerado o abatimento de 5% resultante do accordo provisório feito entre o Governo e a San Paulo Gas Company Limited.

S. Paulo, 14 de Novembro de 1918. — C. A. Pereira Leitão, director em commissão.

Dias da leitura do medidor em Novembro de 1918	PREÇO EM RÉIS POR METRO CUBICO	
	Para Luz	Para Aquecimento
1	298.0 réis	238.4 réis
2	297.5 »	238.0 »
3	297.0 »	237.6 »
4	296.6 »	237.2 »
5	296.1 »	236.9 »
6	295.6 »	236.5 »
7	295.1 »	236.1 »
8	294.7 »	235.7 »
9	294.2 »	235.4 »
10	293.7 »	235.0 »
11	293.3 »	234.6 »
12	292.8 »	234.2 »
13	292.3 »	233.9 »
14	291.9 »	233.5 »
15	291.4 »	233.1 »
16	290.9 »	232.7 »
17	290.5 »	232.4 »
18	290.0 »	232.0 »
19	289.5 »	231.6 »
20	289.1 »	231.2 »
21	288.6 »	230.9 »
22	288.1 »	230.5 »
23	287.7 »	230.1 »
24	287.2 »	229.7 »
25	286.7 »	229.4 »
26	286.3 »	229.0 »
27	285.8 »	228.6 »
28	285.3 »	228.2 »
29	284.9 »	227.9 »
30	284.4 »	227.5 »

ult. 30

**São Paulo Railway Company**

SECÇÃO BRAGANTINA

*Tarifa móvel*

No proximo mez de Dezembro, sendo a taxa cambial para applicação da tarifa móvel de 14 ds., as bases das tabellas 3, 3-A, 3-B, 3-C, e de 6 a 17 terão o acrescimo de 30 por cento e a tabella sal o de 18 por cento.

Os preços das tabellas 1, 1-A, 2, 2-A, 4, 4-A, 5 e gado em pé, em numero de 100 cabeças, ou mais são isentos de adicional.

Superintendencia, S. Paulo, 16 de Novembro de 1918. — Arthur J. Owen, superintendente. alt. 5-5

**Companhia Estrada de Ferro Itatubense**

TARIFA MOVEL

No proximo mez de Dezembro, sendo a taxa cambial para applicação da tarifa móvel de 14 d., as bases das tabellas 3, 3-A, 3-B, 6 até 17, terão o acrescimo de 30% e a tabella «Sal» o de 18%.

São isentas as tabellas 1, 1-A, 2, 2-A, 4 e 5 e os generos: Algodão em rama com destino a Santos e caroços de algodão para qualquer destino.

S. Paulo, 20 de Novembro de 1918. — A Directoria. 21, 26 e 30